



FACULDADE CAMPO REAL
EXCELÊNCIA EM ENSINO SUPERIOR

GUILHERME KAIEBY PEREIRA NUNES

**INSTITUTO ASSISTENCIAL DOM BOSCO: UM MODELO DE
EDUCAÇÃO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

GUARAPUAVA
2017

GUILHERME KAIEBY PEREIRA NUNES

INSTITUTO ASSISTENCIAL DOM BOSCO: UM MODELO DE
EDUCAÇÃO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade Campo Real, como requisito parcial
para a obtenção do título de Bacharel em Direito
na conclusão do curso de Direito.

Orientador (a): Me. ANA CLAUDIA SILVA
ABREU.

GUARAPUAVA
2017

N972i

Nunes, Guilherme Kaieby Pereira.

Instituto Assistencial Dom Bosco: um modelo de educação
para as crianças e adolescentes / Guilherme Kaieby Pereira
Nunes, 2017.

75 f.

Orientador: Ana Claudia da Silva Abreu

Monografia (Graduação)–Faculdade Campo Real,
Guarapuava, 2017

1. Educação. 2. Assistência – Crianças e
Adolescentes. I. Faculdade Campo Real. II. Título.

Feita pelo bibliotecário Eduardo Ramanauskas
CRB9 -1813

GUILHERME KAIEBY PEREIRA NUNES

INSTITUTO ASSISTENCIAL DOM BOSCO: UM MODELO DE
EDUCAÇÃO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Trabalho de Curso aprovado com média _____, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em (NOME DO CURSO), no Curso de (NOME DO CURSO) da Faculdade Campo Real, pela seguinte banca examinadora:

Orientador (a) Presidente (a):

Membro:

Membro:

Guarapuava, _____ de _____ de 2017.

Dedico a Deus o único criador de cada molécula do universo.

Dedico a minha família, a minha digníssima companheira de todos os momentos Nossa Senhora Aparecida.

Dedico esse trabalho a todas as crianças e adolescentes da comunidade de Guarapuava-Pr em especial ao Instituto Assistencial Dom Bosco.

Dedico também a minha professora Ana Claudia, que me inspirou todo instante com seu exemplo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Santíssima Trindade por permitir que fosse o detentor de inteligência, elaborando esse trabalho de conclusão de curso sobre um tema que eu tenho maior apreço. Agradeço minha família, por ter paciência no período em que me retirei do convívio para elaborar este trabalho.

Agradeço minha grande companheira Thais Marques por ter me amado mesmo na minha ausência em eventos e comemorações familiares.

Agradeço minha orientadora pela instrução, por toda ajuda, enfim, por ter feito eu me apaixonar por penal.

Agradeço aos meus amigos que estiveram comigo nesse momento, que de fato, é excepcional.

“A única arma para melhorar o planeta é a Educação com ética. Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de pele, por sua origem, ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar.”

Nelson Mandela

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é averiguar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente por meio de uma pesquisa bibliográfica e de campo, perpassando pelo Direito Penal do Inimigo, Doutrina da Proteção Integral e o Instituto Assistencial Dom Bosco considerando todas as peculiaridades e características para a resolução da problemática da má aplicação do ECA. O Direito Penal do Inimigo, elaborada por Gunther Jakobs a teoria ganhou força com um ato terrorista que teve como consequência a destruição do World Trade Center em Nova York nos Estados Unidos, mais conhecido como Torres Gêmeas no dia 11 de setembro de 2001. Devido a este fato, em todo o mundo originou-se então uma guerra contra o não cumpridor do contrato social. No segundo capítulo explanará o Estatuto da Criança e do Adolescente disposto na Lei nº 8.069/90, bem como todas as suas características enfatizando as medidas socioeducativas em relação ao ato infracional. A metodologia utilizada foi uma pesquisa de campo no Instituto Assistencial Dom Bosco presente em 132 países de todo o mundo, estando na comunidade de Guarapuava-PR desde o ano de 1977 através da pessoa do Pe. Honorino João Muraro. Portanto, o presente trabalho perpassa por uma problemática clara que é a não aplicação do ECA, ou a parcialidade da aplicação, solucionando por meio da pesquisa de campo através do sistema preventivo de Bom Bosco aplicado desde 1840 em todo o mundo.

Palavras-Chave: Direito Penal do Inimigo. Doutrina da Proteção Integral. Criança e Adolescente. Instituto Assistencial Dom Bosco.

ABSTRACT

The objective of the present work is to investigate the application of the Statute of the Child and the Adolescent through a bibliographical and field research, passing through the Criminal Law of the Enemy, Doctrine of Integral Protection and the Don Bosco Assistance Institute considering all the peculiarities and characteristics for The problem of misapplication of ECA. The first chapter will deal with the Criminal Law of the Enemy, developed by Gunther Jakobs theory gained strength with a terrorist act that had as a consequence the destruction of the World Trade Center in New York in the United States, better known as Twin Towers on September 11 Of 2001. Due to this fact, in the whole world, a war against the non-compliant social contract originated. In the second chapter, it will explain the Statute of the Child and Adolescent set forth in Law 8.069 / 90, as well as all its characteristics emphasizing socio-educational measures in relation to the infraction. Finally, in the third chapter, the Don Bosco Relief Institute, present in 132 countries around the world, will be explained through field research in the community of Guarapuava-PR since 1977 through the person of Father Honorino João Muraro. Therefore, it is concluded that the present work runs through a clear problem that is the non-application of ECA, or the bias of the application, solving through the field research through the preventive system of Bom Bosco applied since 1840 around the world.

Word-Key: Criminal Law of the Enemy. Doctrine of Integral Protection. Child and teenager. Don Bosco Assistance Institute.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2. DIREITO PENAL DO INIMIGO E CRIMINALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE: TEORIA PUNITIVISTA	13
2.1 DIREITO PENAL MÁXIMO.....	14
2.1.1 Teoria Punitivista.....	15
2.1.2 Direito Penal do Inimigo	15
2.1.3 Delinquência Juvenil e Direito Penal do Inimigo.....	22
2.2 INIMPUTABILIDADE E NÃO IMPUNIDADE	24
3. TRATAMENTO PENAL DO MENOR INFRATOR	27
3.1 INIMPUTABILIDADE PENAL	28
3.2 DA REDUÇÃO DA MENORIDADE PENAL.....	31
3.5 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	33
3.6 DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	41
3.7 PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA.....	45
4. INSTITUTO ASSISTENCIAL DOM BOSCO	47
4.1 Identificação Dos Serviços – Proteção Social Básica	51
4.2 Síntese Das Atividades	52
4.3 Do Questionário	53
4.4 Das Entrevistas Aplicadas.....	54
4.4.1 Tempo de trabalho na Obra Social.....	54
4.4.2 Efeito da Obra Social na vida do adolescente	56
4.4.3 Sistema Preventivo de Dom Bosco	57
4.4.4 Importância da Obra Social na Comunidade de Guarapuava	58
CONCLUSÃO	61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:.....	64
ANEXO A	67
ANEXO B	68

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso objetiva averiguar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, perpassando pelo Direito Penal do Inimigo, Doutrina da Proteção Integral e o Instituto Assistencial Dom Bosco (IADB). Percebe-se que a problemática é a não aplicação da Lei nº 8.069/90, culminado com a falta de efetivação das políticas públicas. Que por sua vez, houve um grande índice nos últimos tempos de vários atos contrários ao ordenamento jurídico, com envolvimento de crianças e adolescentes sendo assim tratados pelo Estado como inimigos.

Nota-se que elaborada por Gunther Jakobs a teoria do Direito Penal do Inimigo ganhou força com um ato terrorista, que teve como consequência a destruição do World Trade Center em Nova York, nos Estados Unidos, mais conhecido como Torres Gêmeas, no dia 11 de setembro de 2001, causando assim um alvoroço quanto à responsabilização do ato terrorista por meio de um direito penal máximo.

No Brasil, três anos após a instituição da Lei 8.069/90 foi proposto a PEC 173/93, tendo como seu elemento principal a maioria penal, ou seja, alterar a redação do artigo 228 da Constituição Federal, com o objetivo de reduzir de 18 para 16 anos a idade mínima para a responsabilização penal. Em consequência, o projeto teve ardentes discussões e tramitam há 23 anos fato que demonstra a dificuldade do entendimento por parte da população brasileira em relação ao tratamento das crianças e adolescentes.

Portanto passou-se então a buscar incessantemente o inimigo, o descumpridor do contrato social, visando à penalização através do direito penal máximo, desconsiderando quaisquer garantias processuais e principalmente atacando garantias constitucionais e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em contrapartida, observa-se que há mais de trinta anos o Instituto Assistencial Dom Bosco tem realizado um trabalho com as crianças e adolescentes da comunidade de Guarapuava-Pr, disponibilizando desde oficinas até a inserção ao mundo do trabalho de maneira gratuita. O fato que pode ser observado com clareza é que, o foco principal são os mais

necessitados, os que não têm educação complementar que não frequentam cursos em contraturno.

Os pilares pedagógicos basilares do sistema preventivo salesiano aplicado na instituição, que são razão, religião e o amor tem na sua essência o teor preventivo oferecendo toda a estrutura que a criança e o adolescente necessitam, para o que atinja seu desenvolvimento integral.

A instituição realiza um trabalho que o Estado deveria executar, e como não há políticas públicas em aspecto preventivo ou até mesmo de proporcionar, atividades lúdicas, esporte, cursos profissionalizantes, oficinas, não se têm uma efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente, das garantias constitucionais, ficando assim as crianças e adolescentes à margem da sociedade que como efeito subsequente não se vê um ambiente educativo e investe-se em espaços para cumprimento de ato infracional.

De maneira geral a educação brasileira melhorou, mas ainda não são suficientes para atender as necessidades das crianças e dos adolescentes em especial os mais necessitados que dependem da inserção ao mundo do trabalho, para que possam ter as oportunidades. Devido à falta de interesse por parte do Estado em desenvolver, investir e proporcionar uma educação de qualidade, o que lhes sobra são outros caminhos utilizados então para suprir suas necessidades.

O fato é que, a não aplicação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) gera para as crianças e adolescentes danos irreversíveis, que não são apagados com o tempo. O Instituto Assistencial Dom Bosco (IADB), diferentemente do Estado, atua na preventividade e busca sempre proporcionar um clima educativo para que a criança e o adolescente não busque oportunidade em caminhos contrários ao ordenamento jurídico, no tráfico, furto, roubo, latrocínio, fazendo com que não se tenha envolvimento com o ato infracional sendo um bom cidadão cumpridor do contrato social.

2. DIREITO PENAL DO INIMIGO E CRIMINALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE: TEORIA PUNITIVISTA

Gunther Jakobs, professor de Direito Penal e Filosofia do Direito na Universidade de Bonn, na Alemanha, é reconhecido como um dos maiores criminalistas contemporâneos.

No contexto atual, a sociedade enfrenta uma crise em relação à violência, visto que a teoria de Gunter Jakobs tem ganhado força já que aparentemente parece a solução mais adequada em vista da insegurança da sociedade. Tratando-se então de atos de extrema violência que geram um caos total evidenciando-se no fato da destruição do *World Trade Center* em Nova York nos Estados Unidos, mais conhecido como Torres Gêmeas, no dia 11 de setembro de 2001 onde o país intensificou e instalou uma política rígida aos terroristas, tornando-se um “direito penal do inimigo”, baseando suas normas jurídico-penais equidistantes das garantias processuais, princípios e demais elementos e aspectos.

Nota-se que a teoria punitivista se evidencia claramente quando se trata da criminalização do adolescente no Brasil, visto uma crescente onda de atos violentos e fatos criminosos envolvendo adolescentes.

Segundo Jakobs (2005, p.25):

Em correspondência com isso, afirma Rosseau que qualquer fazer malfeitor que ataque o direito social deixa de ser membro do Estado, posto que se encontre em guerra com este, como demonstra a pena pronunciada contra o malfeitor. A consequência diz assim: ao culpá-lo faz morrer mais como inimigo que como cidadão.

O fato que Jakobs considera é que deve ser instaurada uma guerra em relação ao malfeitor, já que quando cometido atentado ao ordenamento jurídico não há outro caminho a ser seguido senão a sua dizimação.

Especifica também Zaffaroni (2007, p.18):

A essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho. Por mais que a ideia seja matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não pessoas), faz-se referência a seres humanos que são privados de certos direitos individuais,

motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas, e esta é a primeira incompatibilidade que a aceitação do hostis, no direito, apresenta com relação ao princípio do Estado de direito

Enfatiza-se então que esse tratamento radical em relação ao inimigo se deve a uma negação da condição de pessoa, pelo fato de ser um mau, um ente que traz risco, um malfeitor, uma ameaça.

Segundo Orts (2014, p.15 16):

Direcionando-se àqueles indivíduos que, em virtude de seus comportamentos especialmente perigosos, não prestam suficiente segurança cognitiva à sociedade, este segundo “tipo ideal” não vislumbra seus destinatários como “cidadãos”, “pessoas-em-direito”, mas sim focos de perigo (“inimigos do bem jurídico”) a serem neutralizados por meio de uma coação penal que, nestes termos perde seu caráter comunicativo.

Percebe-se que os indivíduos que tem seu comportamento perigoso, são observados e considerados uma grande ameaça ao bem jurídico tendo em seu contexto um elemento enfático de uma desconsideração da pessoa como cidadão e detentor de direitos.

2.1 DIREITO PENAL MÁXIMO

Existe uma tendência atual no desenvolvimento de políticas criminais de Direito Penal Máximo, que sustentam uma intervenção penal para a contenção do aumento da criminalidade. Essa tendência é claramente impulsionada pela mídia, principal veículo de comunicação da massa brasileira, formando a opinião no sentido de uma reivindicação a cerca de penas mais severas e medidas mais extremas tendo o direito penal máximo como a resposta mais óbvia e sensata.

No que tange a criminalidade observa-se que, o instrumento mais eficiente e eficaz é o direito penal, sendo considerada uma resposta à criminalidade em nível global. Em consequência, aumentam-se as penas, restringem-se os direitos e em seguida colocam-se alguns indivíduos como inimigos do Estado.

O direito penal máximo é uma resposta a angustia da

sociedade em relação ao crescimento da criminalidade, corrupção e demais fatores. O sensacionalismo tem ganhado força e propagado o direito penal máximo, já que prega a tolerância zero a qualquer ato contrário a lei por qualquer que seja o autor.

2.1.1 Teoria Punitivista

O punitivismo retribucionista liga-se diretamente a uma forma de reter os indivíduos que praticaram atos contra o ordenamento jurídico e o Estado havendo uma intolerância de tais atos. Ora se o indivíduo violou uma normativa estabelecida no contrato social o mesmo passa a ser um violador desse contrato, é um inimigo direto do Estado, sendo necessário utilizar todos os meios punitivos para reverter o processo de ilegalidade do ato segundo essência punitivista. O modelo trata “o mal com o mal” tendo como objetivo o castigo, a punição, mas tão somente isso se esquecendo do porque punir ao invés de reinserir o indivíduo na sociedade depois de ter sido responsabilizado proporcionalmente pelo ato infracional.

Quando tratado também o punitivismo retribucionista liga-se diretamente a uma forma de conter, reprimir, reter os agentes de conduta transgressora da normatização estatal sendo o meio de dominação e intolerância de tais atos. Logo se entende que o inimigo que extinguiu seus vínculos com a sociedade retornou ao estado natural, que por sua vez podem ser tomadas quaisquer atos para que o mesmo seja neutralizado.

2.1.2 Direito Penal do Inimigo

Dentre as teorias punitivistas, destaca-se a doutrina do direito penal do inimigo, desenvolvida por Günther Jakobs, que separa os indivíduos de uma dada sociedade: os cidadãos, que respeitam a norma e conservam a

condição de sujeitos de direitos e os inimigos, que violam a norma e, por essa razão, perdem a característica de pessoa. Barros (2010, p. 61) afirma:

A pessoa, segundo Jakobs, é uma construção normativa, porque a personalidade consiste na aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações, é atribuído ao homem pelo direito, mas nem todos os homens devem dela desfrutar. Esta privação da condição de pessoa a determinados criminosos é à base de sustentação da construção do Direito Penal.

Entende-se então que se o indivíduo não é capaz de seguir um determinado seguimento ou ordenamento de leis, não tem possibilidade de serem tutelados quaisquer direitos, visto que não devem usufruir ou gozar já que por atos controversos ao contrato social foi quebrado o vínculo com o Estado.

Deixando clara a composição de três elementos que são essenciais para a caracterização do Direito Penal do Inimigo que segundo Jackobs (2007, p. 67):

Em primeiro lugar constata-se um amplo adiantamento da punibilidade, isto é, que nesse âmbito, a perspectiva do ordenamento jurídico-penal é prospectiva. Em segundo lugar, as penas previstas desproporcionalmente, a pena cominada. Em terceiro lugar, determinadas garantias processuais são relativizadas ou inclusive suprimidas.

O conceito específico de direito penal do inimigo segundo Barros (2011, p. 56):

Direito Penal do inimigo é um conjunto de princípios e normas elaboradas sem as garantias materiais processuais inerentes ao Estado Democrático de Direito, aplicáveis apenas aos criminosos que registram perfil previamente definido, visando, com isso, a sua eliminação ou inocuidade da sociedade.

Verifica-se que o termo inimigo presume um conflito e de fato é perante o contrato social, já que todos em sociedade estamos vinculados diretamente ao mesmo sendo um dever seguir o estabelecido, no entanto, alguns indivíduos rompem o contrato social fazendo com que sejam considerados inimigos estando impossibilitados de conviver em sociedade até que sejam responsabilizados por seus atos, como afirma Masson (2008, p.93):

Inimigo, para ele, é o indivíduo que afronta a estrutura do Estado,

pretendendo desestabilizar a ordem nele reinante, ou quiçá, destruí-lo. É a pessoa que revela um modo de vida contrário às normas jurídicas, não aceitando as regras impostas pelo Direito para a manutenção da coletividade. Agindo assim, demonstra não ser um cidadão e, por consequência, todas as garantias inerentes às pessoas de bem não podem ser a ele aplicadas.

Observa-se então que em conjunto com o direito penal do inimigo têm-se o direito penal normal ou do cidadão como afirma Barros (2010, p. 58):

Direito penal normal do cidadão: é o que está de acordo com o Estado Democrático de Direito, assegurando-se ao criminoso as garantias materiais e processuais, mantendo-o dentro da normalidade do direito em atenção ao objetivo da pena, que é recuperá-lo ou inocuizá-lo do convívio social.

Logo, o cidadão é aquele que exerce seu papel na sociedade em seus mais variados setores, é o indivíduo que segue à risca a lei, que não a infringe, que está de acordo com o contrato social e o segue firmemente.

O direito penal do inimigo não se fundamenta no fato, mas na personalidade do autor como afirma Barros (2010, p. 58):

Portanto, não é o fato criminoso em si que forma o alicerce do Direito Penal do Inimigo e sim o conteúdo da personalidade do criminoso, revelada pelo profissionalismo delituoso, habitualidade criminosa e participação em organização criminosa.

De lado oposto, o direito penal do cidadão se fundamenta na culpabilidade do ato como afirma Barros (2010, p. 59): “Em contrapartida, o direito penal do cidadão inspira-se na culpabilidade de ato, que é a que reprovava o homem pelo que ele faz, isto é, a sua ação, na medida da possibilidade de autodeterminação que teve no caso concreto”.

Faz-se necessário ressaltar as características específicas do inimigo que segundo Barros (2011, p. 57) é:

Reincidência, habitualidade criminosa, profissionalismo delitivo e integração em organização criminosa [...] Vê assim que o Direito Penal do Inimigo inspira-se na culpabilidade de autor, que reprovava o homem pelo que ele é e não pelo que fez. Portanto, não é o fato criminoso em si que forma o alicerce do Direito Penal do Inimigo e sim o conteúdo da personalidade [...].

Sobre as críticas ao direito penal do inimigo, é possível apontar o entendimento de Dotti (2013, p. 98):

Uma recente onda de fundamentalismo punitivo surgiu em nosso país, com a excitação de apóstolos da doutrina autoritária de Gunther Jakobs, que, contrariando o princípio da igualdade de todos perante a lei, sustenta a necessidade de um direito penal do cidadão aplicável a todos os que pertencem a uma “comunidade legal”, excluindo aqueles que se recusam a participar dela, tentando obter a aniquilação dessa comunidade (os terroristas).

Continua Dotti (2013, p. 98):

O chamado direito penal do inimigo é a ressurreição de uma concepção nazista sobre o ser humano, agora sob o foco do preconceito social, renovando antigas teorias práticas com nova roupagem ideológica e escuridão do espírito. Esta concepção de todo é “inadmissível”.

No Brasil, o direito penal do cidadão é claro quando trata a respeito da hipótese do estado de defesa e o estado de sítio, onde prevê um direito penal do cidadão, no entanto, com uma grande carga agregada de direito penal do inimigo. Não há fundamento em lei em relação ao direito penal do inimigo no ordenamento jurídico brasileiro, como afirma Barros (2010, p.62):

Não há, pois, alicerce jurídico para que o Direito Penal do Inimigo finque em solo brasileiro as suas raízes venenosas. As diretrizes da política criminal desse direito de guerra ferem inúmeros princípios constitucionais, afrontando o Estado Democrático de Direito, sendo, por isso, rechaçado pela doutrina dominante.

O indivíduo que comete um ato contra o ordenamento jurídico deve ser tratado como inimigo, um traidor, tendo que ser retirado do convívio com a sociedade como afirma Silva (2008, p. 24):

Visão contratualista do enlace social, baseada na autonomia da vontade e na união da vontade geral (Rousseau); quem abandona o contrato perde todos os seus direitos como cidadão e como ser humano, passando a um estado de ausência completa de direitos (Fichte); a violação da norma representa um retorno ao estado de natureza e, enquanto tal, seu transgressor merece ser tratado como inimigo/traidor (Hobbes); e, finalmente, quem não aceita o “estado comunitário legal” deverá ser expelido, não podendo ser tratado como pessoa e sim como um inimigo (Kant).

A autora especifica que quando a pessoa comete um ato contrário à lei ela abandona o contrato social, rompendo então o laço das garantias dos direitos atribuídos no Estado democrático retornando ao estado de natureza. Logo, é visto como inimigo fato este que, deve ser expelido do convívio com a sociedade desconsiderando todas as suas garantias processuais penais.

Há uma consequência grave na aplicação do direito penal do inimigo, já que viola a dignidade da pessoa humana. Como afirma Barros (2010, p.59):

Mas este Direito de Guerra, de força e coação, cujo escopo é a eliminação de determinados indivíduos, viola o princípio da dignidade da pessoa humana. E este princípio, nos Estados Democráticos de Direito, constitui um valor absoluto e funciona como condição de validade de qualquer direito, inclusive do direito penal.

Contudo vale ressaltar que são inúmeras as afrontas à Constituição Federal cita Barros (2010, p. 62):

As diretrizes da política criminal desse direito de guerra ferem inúmeros princípios constitucionais, afrontando o Estado Democrático de Direito, sendo, por isso, rechaçado pela doutrina dominante.

Tratando também Barros (2010, p. 63) a respeito do direito penal máximo:

Trata-se, porém, de uma situação extraordinária insuscetível de transformar o direito penal brasileiro em Direito Penal do Inimigo, porque as principais garantias processuais são mantidas, preservando-se a dignidade da pessoa humana. O máximo que se pode dizer é que, durante o estado de defesa e o estado de sítio, vigora um direito penal do cidadão com sinais acentuados do Direito Penal do Inimigo.

Demonstra-se que se aplicado do direito penal do cidadão a carga embutida de direito penal do inimigo é consideravelmente grande. A Constituição Federal por sua vez trata quanto aos adolescentes e as crianças, que os mesmos devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento sujeitas a equívocos, visto que, a lei suprema constitucional também especificou no artigo 227 garantias, direitos fundamentais.

O artigo 228 trouxe consigo a previsão do tema da inimputabilidade e o tratamento por lei especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Tendo em seu conteúdo uma previsão clara quanto aos direitos e deveres, proporcionais e razoáveis a seu processo de adolescência e de constante mutabilidade e instabilidade.

É previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 5 (cinco) de Outubro de 1988 um elemento basilar em relação a obrigação do dever de resguardar os direitos da criança e do adolescente afirma que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

E também no artigo 228 da Constituição Federal prevê que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas de legislação especial”, deixando claro que, a criança e o adolescente que por sua vez não completou 18 (dezoito) anos ficam adstritos à Lei 8.069/90 o Estatuto da Criança e do adolescente que de fato é uma garantia constitucional.

No contexto em questão nota-se uma importante ideia que Barros (2010, p. 60) afirma:

Enquanto o direito penal do cidadão sanciona a pessoa que pratica o delito de forma incidental, esporádica, mas que, no entanto, ainda se ajusta aos ditames da ordem jurídica, o Direito Penal do Inimigo recai sobre o indivíduo que se rebela de modo presumidamente duradouro em relação ao direito.

Observa-se em outra perspectiva a situação dos indivíduos que vivem em sociedade, no entanto, não seguem o ordenamento jurídico, pelo contrário visam destruí-lo, aniquilá-lo e jamais cumpri-lo. Estes sim devem ser de fato combatidos já que seus erros, não são eventuais e sim visam desobedecer ao ordenamento, afirmado por Jakobs (2007, p. 42):

Pode vê-los como pessoas que delinquem, pessoas que tenham cometido um erro, ou indivíduos que devem ser impedidos de destruir o ordenamento jurídico, mediante coação. Ambas as perspectivas têm, em determinados âmbitos, seu lugar legítimo, que significa, ao mesmo tempo, que também possam ser usadas em um lugar equivocado.

Sucintamente, Jakobs trata de um Direito Penal do Inimigo, a respeito do direito penal do autor, que tão somente fica inerente pelo que o mesmo é fazendo uma total oposição ao Direito penal de fato que propriamente pune o agente pelo que ele fez. No tocante à necessidade do Estado de controlar a violência e todo seu caos, entende-se que as crianças e os adolescentes têm tido um papel notório a respeito a homicídios, tráfico de drogas, latrocínios e afins.

Então faz com que não incida o direito penal máximo, ao menos por hora não, visto que a PEC 171/1993 visa que os adolescentes de dezesseis anos seriam tratados como imputáveis e responsabilizados pelos seus atos não sendo mais protegido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente sendo uma emenda totalmente inconstitucional que além de não resolver o problema, prejudicar a juventude ainda aumentara o caos da violência pelo fato do sistema carcerário já estar em colapso.

Segundo Meliá (2005, p.67):

Segundo Jakobs, o Direito Penal do inimigo se caracteriza por três elementos: em primeiro lugar, constata-se um amplo adiantamento da punibilidade, isto é, que neste âmbito, a perspectiva do ordenamento jurídico-penal é prospectiva (...). Em segundo lugar, as penas previstas são desproporcionalmente altas: especialmente, a antecipação da barreira de punição não é considerada para reduzir, correspondentemente, a pena cominada. Em terceiro lugar, determinadas garantias processuais são relativizadas ou inclusive suprimidas.

Meliá especifica que segundo Jakobs, o direito penal do inimigo adianta a punibilidade, as penas são desproporcionais e por fim as garantias processuais são relativizadas. Logo, no que tange ao direito penal do inimigo não é condizente primeiramente com a Constituição Federal, quem dirá com o direito penal brasileiro.

Sendo uma questão influente, quanto à violência e a necessidade do Estado controlá-la Ramidoff cita (2011, p. 73):

O artigo 103, da Lei Federal 8.069, de 13.07.1990, (...), considera como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, no entanto, logo em seguida, a mencionada figura legislativa renova o preceito constitucional contido no artigo 228, reafirmando, assim, a inimputabilidade penal das pessoas com idade inferior a dezoito (18) anos, ressalvando, pois, que permanecem sujeitos às medidas previstas naquela legislação especial.

Portanto, é possível identificar claramente que o legislador no Art. 103 da Lei Federal 8.069/90, trata do ato infracional cometido pela criança e do adolescente a uma sujeição em legislação especial, sendo uma clausula pétrea indissolúvel e imutável.

2.1.3 Delinquência Juvenil e Direito Penal do Inimigo

Atualmente as crianças e adolescentes que praticam o ato infracional são vistos como “novos perigos”, ou seja, a sociedade busca cobrar do poder público uma solução para diminuição da violência e a impunidade, crendo que a ideia da maioria penal é a mais viável desconhecendo o contexto da legislação. Sendo que, os adeptos dessa concepção desconhecem a origem real do problema de criminalização do adolescente, desconsiderando contextos e situações influenciadoras na vida da criança e do adolescente.

Não há possibilidade de aplicar o direito penal do inimigo quando o adolescente comete o chamado “ato infracional”, ele deve ser responsabilizado apenas pela má conduta do seu ato referente ao ordenamento jurídico, sendo necessário garantir os seus direitos da criança e do adolescente no artigo 227 da Constituição Federal.

Quanto à prática da conduta equivocada da criança ou adolescente ressalta-se que, é necessário que se enquadre aos requisitos do chamado princípio da reserva legal, podendo ser apresentada segundo Rossato, Lépure, Sanches (2014, p. 325):

a) conduta dolosa ou culposa, praticado por uma criança ou adolescente; b) resultado; c) nexos de causalidade; d) tipicidade (adotando, o Estatuto, a tipicidade delegada, tomando-se

“emprestada” da legislação ordinária, a definição das condutas ilícitas); e) inexistência de causa de exclusão da antijuridicidade;

Quando se trata de uma geração inteiramente ligada à informação e a transformação humana, constante da criança adolescente, verifica-se que esse período é turbulento, conturbado e perturbador em alguns casos. Logo, se verifica a necessidade da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, para garantir que especificamente nessa fase mutação de personalidade sejam considerados sujeitos de direitos em sua condição especial.

A criminalização da adolescência chega a todos os níveis sociais e econômicos, no entanto, ainda é dominante no meio de adolescentes pobres, vulneráveis, afro-descentes e que não possuem escolaridade, muito menos uma situação digna, básica e humanamente necessária para o desenvolvimento dos mesmos. A consequência lógica é que, grande parte procura um meio de sobrevivência, de inserção na sociedade em furtos, roubos de carro e o trabalho no tráfico de drogas.

As políticas públicas utilizadas pelo Estado para que o adolescente tenha acesso ao mercado trabalho, vagas em colégios, creches, cursos técnicos, oficinas de cultura, arte, esporte, não tem surtido efeito havendo uma total desconsideração quanto aos dispositivos previsto no ECA.

O poder público não oferece, de fato, meios para que as crianças, adolescentes e jovens se desenvolvam plenamente onde os mesmos acabam caindo na linha de risco, e estando nela são totalmente vulneráveis aos atos infracionais.

Quando tratado o direito penal do inimigo e a criminalização da criança e do adolescente na sociedade, consiste em um contexto inconstitucional já que, os adolescentes depois da prática de um ato infracional são vistos como “inimigo” do Estado e merecem ser exterminados, trancafiados e esquecidos desconsiderando as garantias e direitos resguardados no ordenamento jurídico.

Portanto, o direito penal do inimigo é totalmente inconstitucional violando diretamente as garantias e os direitos, da criança e do adolescente, visto que se o ato infracional for interpretado como um ato de declaração de guerra ao Estado e não vê-lo como um erro de um indivíduo em

condição especial torna-se então, uma consideração totalmente equivocada do artigo 227 e 228 da Constituição Federal.

Nota-se então que, a pena deve observar o fato, a conduta e punir o agente para que não o faça novamente, mas principalmente realizar uma reinserção do indivíduo na sociedade.

2.2 INIMPUTABILIDADE E NÃO IMPUNIDADE

Quando tratado da inimputabilidade previsto no artigo 228 da Constituição Federal é claramente especificado que, os adolescentes com idade inferior a 18 anos completos são geridos por lei especial. Logo, há uma responsabilização de fato pelo ato infracional praticado pelo adolescente, sendo que a Lei 8.069/1990 prevê em seu artigo 101 (ECA) a questão das medidas de proteção aplicáveis, enfatizada por Saraiva (2002, p.28):

Art. 101 - Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

O conteúdo da lei assegura que quando verificado as hipóteses do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a autoridade responsável pode determinar medidas específicas, se de um extremo a lei é totalmente garantista visto a vulnerabilidade de desenvolvimento que o adolescente tem em seu processo social, cultural, educativo, outrora também estabelece diretrizes para responsabilização do ato infracional praticado pela criança, adolescente.

Entende-se que, não há uma impunidade que a sociedade tem como entendimento, e sim um tratamento diferenciado observando as condições especiais que a criança e o adolescente têm em seu contexto. Influenciando-se pela teoria punitivista, o debate em setores da sociedade acentua-se quanto à maioria penal já que grande parte adere à teoria do

punir o adolescente em condição igual ao do adulto não havendo nexos lógico, constitucional e legal para o fundamento.

Todavia, é necessário distinguir a inimputabilidade e a impunidade onde afirma Saraiva (2002, p.22):

O clamor social em relação ao jovem infrator – menor de 18 anos surge da equivocada sensação de nada lhe acontece quando autor de infração penal. Seguramente a noção errônea de impunidade se tem revelado no maior obstáculo à plena efetivação do ECA, principalmente diante da crescente onda de violência, em níveis alarmantes.

Há uma responsabilização sobre o ato infracional, não se pode limitar uma concepção equivocada diante contexto da criança e do adolescente de uma não responsabilização, se fazendo necessário mencionar uma afirmação de Saraiva (2002, p. 22):

A circunstância de o adolescente não responder por seus atos delituosos perante a Corte Penal não o faz irresponsável. Ao contrário do sofismática e erroneamente se propala, o sistema legal implantado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente faz estes jovens, entre e 18 anos, sujeitos de direitos e de responsabilidades e, em caso de infração, prevê medidas socioeducativas, inclusive com privação de liberdade, com natureza sancionatória e prevalente conteúdo pedagógico.

Essa concepção equivocada pode influenciar no projeto da emenda constitucional 173/1993 que terá efeito devastador quanto ao tratamento penal do adolescente, não se encontrando fundamento constitucional, muito menos pedagógico e de fato si aprovado gerará colapso no sistema carcerário que atualmente já está em crise.

Onde se têm como efeito imediato, um não cumprimento do objetivo da responsabilização do ato infracional formando assim um ambiente de total aprendizagem de violência, crimes e afins. Como bem cita Saraiva (2002, p. 25):

A questão de fixação de idade determinada para o exercício de certos atos da cidadania decorre de uma decisão política e não guarda relações entre si, de forma que a capacidade eleitoral do jovem aos dezesseis anos - facultativa – se faz mitigada.

A legislação brasileira fixa os mais diferentes parâmetros na questão de idade, tendo como exemplo claro o adolescente que pode trabalhar desde os 14 anos como aprendiz, e idade mínima de 18 para concorrer a cargo de vereador, direito ao voto aos 16 (dezesesseis) anos, ora, não há critério subjetivo de capacitação sendo exclusivamente e totalmente decisão política.

Ressalta-se também o fato peculiar que o adolescente de idade de 12 (doze), 14 (quatorze) ou 16 (dezesesseis) anos não tem a capacidade de compreender a natureza ilícita dos seus atos cabendo uma modificabilidade do comportamento como afirma Saraiva (2002, p. 27): “O que cabe aqui examinar é a modificabilidade do comportamento do adolescente, e sua potencialidade para beneficiar-se dos processos pedagógicos, dada sua condição de pessoa em desenvolvimento”.

Por fim, entende-se que quanto aos opositores da ideia de responsabilização do ato infracional e da concepção equivocada sobre a maioria penal, e da inimputabilidade dos adolescentes cabe ressaltar uma citação mais incisiva e direta de Saraiva (2002, p.27):

A opção de um tratamento diferenciado ao jovem infrator – conceituado como “delinquente” na linguagem dos opositores do ECA – resulta de uma disposição política do Estado, na busca de uma cidadania que se perdeu – ou jamais foi conquistada.

Conclui-se que, não se pode confundir os termos inimputabilidade do adolescente estabelecido na Constituição Federal, com impunidade da responsabilização do ato infracional, e deve ser considerada a condição especial e de vulnerabilidade que é estabelecida pela Constituição no seu artigo 227 e artigo 228. Quanto à inimputabilidade, é uma cláusula pétrea, vislumbrando-se que é imutável totalmente inviável sua alteração já que é uma garantia a todas as crianças e adolescentes.

3. TRATAMENTO PENAL DO MENOR INFRATOR

O Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina da proteção integral, sendo que, prevê várias proteções específicas para as crianças e os adolescentes com o fim de garantir um desenvolvimento completo. Em outro viés, o ECA trata do ato infracional de uma forma totalmente pedagógica, educativa no que tange a aplicação das medidas socioeducativas.

A adoção da doutrina da proteção integral se dá tendo-se em vista a situação peculiar que as crianças e os adolescentes se encontram.

Segundo Rossato, Lépure, Sanches (2014, p. 76):

A proteção integral revela, pois, que crianças e adolescentes são “titulares de interesses subordinantes frente à família, à sociedade e ao Estado”, indicando-se um “conjunto de normas jurídicas concebidas como direitos e garantias frente ao mundo adulto”. Nesse sentido, as pessoas em desenvolvimento têm o direito de que os adultos façam coisas em favor delas, isso porque, “trata-se de uma situação real baseada em uma condição existencial” [...].

Observa-se que as crianças e os adolescentes são tratados com uma grande importância perante a legislação, segundo à sua condição de desenvolvimento, de seus valores morais, condições sociais, profissionais, culturais, psicológicas. Para Amin (2010, p. 11):

A doutrina da proteção integral encontra-se insculpida no artigo 227 da Carta Constitucional de 1988, em uma perfeita integração com o princípio fundamental da dignidade humana. [...]. Regulamentando e buscando dar efetividade à norma constitucional foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, microssistema aberto de regras e princípios, fundado em dois pilares básicos: 1 – criança e adolescentes são sujeitos de direito; 2 - afirmação de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Verifica-se que o fundamento que calca a doutrina da proteção integral é o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, a situação peculiar pelo qual elas passam na transição para a vida adulta. O tratamento penal referente às crianças e os adolescentes, condiz com o fundamento constitucional exposto no artigo 227 e 228 da Constituição Federal.

3.1 INIMPUTABILIDADE PENAL

Antes de ser analisada a imputabilidade penal, é importante avaliar esse elemento dentro do conceito de delito. Basicamente o conceito de crime segundo Capez é (2004, p. 108):

É o fato material que se amolda perfeitamente aos elementos constantes do modelo previsto na lei penal. a) conduta dolosa ou culposa; b) resultado (só nos crimes materiais); c) nexos causal (só nos crimes materiais); d) tipicidade.

Ainda sobre o conceito analítico de crime expõem Andreucci (2010, p.71):

Com relação ao conceito analítico, o crime pode ser definido como fato típico antijurídico e culpável, ou simplesmente fato típico ou antijurídico, na visão de alguns doutrinadores. Já houve quem sustentasse como Mezger, que o crime seria fato típico, antijurídico, culpável e punível, posição hoje inaceitável, já que a punibilidade é a consequência do crime e não seu elemento.

Para ser caracterizado como crime tem de haver impreterivelmente um dos três elementos na ação ou omissão, que segundo conceito analítico fica claro com a culpabilidade, a tipicidade, e a ilegalidade do ato que é tão somente a imputabilidade penal sobre o ato cometido.

Interessa, para o presente trabalho, a análise mais detalhada da culpabilidade.

A culpabilidade segundo Capez é (2004, p. 2008):

A possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal. Por essa razão, costuma ser definida como juízo de censurabilidade e reprovação exercido sobre alguém que praticou um fato típico e ilícito. Não se trata de elemento do crime, mas pressuposto para imposição de pena (...).

A culpabilidade, portanto, tem três elementos: a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa.

Entende-se a culpabilidade da seguinte maneira segundo Fiuza (2011, p. 11, p. 12):

Dentre as várias acepções de culpabilidade, há uma advinda da sua configuração mais elementar, que diz que “não há crime sem culpabilidade” – *nullum crimen sine culpa* –, de onde se extrai o chamado princípio da culpabilidade [...]. Uma vez constatada a prática do delito, deverá o julgador valorar o grau de reprovabilidade do fato cometido, tendo como “termômetro” a culpabilidade do agente.

A imputabilidade conceitua-se segundo Gonçalves (1998, p. 49):

O agente imputável é o sujeito mentalmente sano e desenvolvido, capaz de entender o caráter ilícito. É atribuir a pessoa humana capacidade de um fato punível, e de ser penalmente responsabilizado. Já, o inimputável, a contrariu sensu, é o agente que não possui capacidade de entender no momento da prática o caráter ilícito da ação.

Perante a afirmação o autor especifica que o imputável tem que ser desenvolvido, se há esse caráter elementar na essência da imputabilidade penal a criança, adolescente por se tratarem de pessoas especiais em desenvolvimento como assim o prevê a Constituição, não são imputáveis. Logo, não há como sustentar uma penalização em relação à criança e o adolescente por cometimento de ato infracional à luz do Código Penal.

Observa-se que, os inimputáveis são pessoas que não entendem o caráter ilícito no momento da prática da ação ou omissão antijurídica sendo tratados como exceções, e observados como uma espécie de exclusão da imputabilidade que define Gonçalves (1998, p.49):

Há várias causas de exclusão da imputabilidade, causas que, por consequência, excluem a culpabilidade, são elas: a) doença mental; b) desenvolvimento mental incompleto; c) desenvolvimento mental retardado; d) embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior;

Todas as crianças e os adolescentes estão no rol do desenvolvimento mental incompleto, tendo ainda dois requisitos normativos da inimputabilidade que segundo Gonçalves (1998, p. 51):

a) intelectual – o requisito (ou momento) intelectual, diz respeito à capacidade de entendimento do caráter ilícito do fato, isto é, capacidade de compreender que o fato é socialmente reprovável. b)

volitivo – o requisito (ou momento) volitivo, diz respeito à capacidade de determinação. Assim, faltando um desses requisitos acima, surge a inimputabilidade. Portanto, a imputabilidade penal é a capacidade de entendimento da pessoa de entender a aplicação de uma sanção diante da sua conduta, ora, tão somente o agente imputável sofrerá pena.

Portanto, fica claro que o autor discorre a ideia de se a criança e o adolescente não entendem o caráter ilícito de sua conduta, uma compreensão do contexto antijurídico é clara sua inimputabilidade devida não entendimento da penalização.

3.2 Da Menoridade Penal

Diante do artigo 26 do Código Penal verifica-se que:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Entende-se que a inimputabilidade é objetivamente uma não caracterização da imputabilidade, uma exceção, uma incapacidade em que o adolescente não pode responder por seus atos contrários ao ordenamento jurídico. Sendo que, não se pode impor uma sanção penal para a criança e o adolescente estando protegidas e responsabilizadas no rol das medidas socioeducativas.

Diante do artigo 27 do Código Penal é possível verificar a hipótese de existência da inimputabilidade, prevendo que “artigo 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”.

A partir da redação do Código Penal, o legislador considerou que o indivíduo que ainda não atingiu 18 (dezoito) anos é inimputável, sendo uma presunção absoluta, logo basta ser menor de 18 (dezoito) anos para ser inimputável onde a menoridade é uma das espécies e hipóteses de inimputabilidade.

Quando praticada uma ação ou uma omissão pela criança,

adolescente, e na data do fato não tinha 18 (dezoito) anos este será considerado inimputável pelo fato de seu desenvolvimento mental incompleto.

Quanto ainda à inimputabilidade define-se segundo Rossato, Lépure, Sanches (2014, p. 327):

A Constituição Federal erigiu como direito fundamental de crianças e de adolescentes a inimputabilidade, identificando modelo diferenciado de responsabilização da idade. Não obstante, também foi estabelecida diferença de tratamento crianças entre adolescentes.

Há uma necessidade clara quanto à consideração de um tratamento diferenciado a um ato típico e antijurídico praticado por uma criança ou um adolescente, ou seja, há uma presunção absoluta de inimputabilidade.

Constata-se que, a imputabilidade é um juízo de valor de determinada conduta, seja esta, o ato contrário ao sistema jurídico penal. Em suma, a exclusão de culpabilidade está prevista no artigo 27 do Código Penal tratando-se de um desenvolvimento mental incompleto tornando-se um inimputável perante o código penal, sendo não concernente a uma penalização proposta pelo mesmo e sim um tratamento por lei especial.

3.4 Da Redução da Menoridade Penal

Com a PEC 171/1993 que tramita em âmbito legislativo busca-se e almeja-se a alteração do texto constitucional da idade constante no artigo 228 da CRFB, com o objetivo de reduzir de 18 para 16 anos a idade mínima para a responsabilização penal.

Percebe-se que a PEC está em andamento há mais de 22 anos e ainda é objeto de uma discussão assídua por parte sociedade. Em termos jurídicos, a PEC ataca diretamente o direito da criança e do adolescente, já que é uma garantia especificada na CRFB e que a PEC em questão deseja alterar.

Não há porque alterar o conteúdo constitucional para diminuição da idade para sancionar a criança e o adolescente, se já há uma responsabilização do ato infracional cometido previsto nas medidas socioeducativas. Sendo que, o

fato da impressão pela sociedade de impunidade e não responsabilização, cumulado com o crescimento de envolvimento de crianças e adolescentes em crimes graves é consequência de uma não aplicação do ECA.

Nota-se que atualmente alguns países tratam a penalização da criança e do adolescente de uma maneira extremamente rigorosa, chegando a ponto de tratá-los de maneira igualitária a adultos, regimes penais iguais, sem considerar o fator de desenvolvimento ou o mínimo de vulnerabilidade. Em território brasileiro, o ECA apesar de ter o teor garantista, prevê a internação, mas com moderação e equilíbrio.

A Lei 8.069/90 prevê expressamente e tacitamente:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento - § 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

Verifica-se que atualmente houve um crescimento estarrecedor de fatos, condutas ilícitas graves envolvendo crianças, adolescente e jovens, que alguns deles se assemelham a crimes cometidos por pessoas adultas fazendo com que haja um questionamento sobre a eficiência e eficácia do ECA.

Percebendo-se então que há uma necessidade de reverter o processo, se não há aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente entende-se que a maioria penal de longe se faz distante de ser considerada uma solução.

O adolescente não está sujeito ao Código Penal estando à luz da Constituição Federal no artigo 228 uma cláusula pétrea “Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”.

Portanto, são denominados como inimputáveis penais tendo como consequência ao não enquadramento nos parâmetros de punição perante o Código de Processo Penal e Código Penal, ou seja, todo e qualquer ato tem de estar estritamente ligado ao ECA e principalmente a Constituição Federal.

O adolescente que cometeu o ato infracional será de fato responsabilizado com o devido processo legal podendo a partir deste,

sancioná-lo diante dos seus atos através das medidas socioeducativas observando o fator notório do adolescente.

Vislumbra-se que as medidas aplicadas têm de ter seu caráter adstrito apenas ao caráter socioeducativo, se verifica que o adolescente se encontra em uma fase conturbada e aplicar uma pena severa não surtirá o efeito desejado tanto pelo Estado quanto pelos entes da sociedade.

Tão somente aplicada como define Rossato, Lépore, Sanches (2014, p. 353):

O Estatuto elencou as medidas socioeducativas a serem aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais, por meio do rol taxativo previsto no artigo 112. Medida Socioeducativa pode ser definida como uma medida jurídica aplicada em procedimento adequado ao adolescente autor de ato infracional.

Segundo o conceito apresentado por Rossato, Lépore, Sanches nota-se que o adolescente será responsabilizado perante sua conduta típica e antijurídica proporcionalmente, em caráter educacional, havendo uma adequação, uma proporcionalidade, sendo assim competência da Lei Especial 8.069/90.

3.5 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas em um contexto genérico têm por propósito impor formas de orientação, correção e direcionamento pedagógico para a criança, adolescente e jovem que cometeu um ato infracional.

Assegurados por Lei especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente, estão elencadas e dispostas do artigo 112 até o 125, especificando todas as ações necessárias em relação a criança.

Assim estabelece a lei 8.069/90 em seu artigo 112:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Prevendo ainda em seus parágrafos no artigo 112:

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

As medidas têm objetivos específicos segundo Rossato, Lépure, Sanches (2014, p. 354) onde citam que:

Cada uma das medidas – advertência (ADV), obrigação de reparar o dano (ORD), prestação de serviços à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), semiliberdade (SEMI) ou internação (INT) – possui uma abrangência pedagógica, caracterizada pela utilização de diferenciados recursos destinados a suprir o déficit apurado, cumprindo a meta desejada.

A primeira medida depois do cometimento de um ato infracional é uma advertência como o artigo 115 do ECA “Artigo 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo assinado”.

A advertência é a espécie mais branda e leve das sanções sendo uma repreensão, tendo que haver requisitos específicos que são segundo Rossato, Lépure, Sanches (2014, p. 356):

Prova de materialidade e de, ao menos, indícios suficientes da autoria do ato infracional: a aplicação das medidas socioeducativas importa necessariamente em responsabilização do adolescente, justificando o início de um procedimento que respeite o devido processo legal [...].

É necessário também que essa medida seja aplicada de maneira efetiva e eficaz, sendo que em eventos futuros se necessário for utilizar-se-á como justificativa de uma internação.

Ainda quanto à advertência cita Aquino que (2012, p.6):

Talvez seja a medida de maior tradição no Direito do Menor, tendo constado tanto no nosso primeiro Código de Menores, o Código Mello Mattos, de 1927, no art. 175, como também do Código de Menores, de 1979, no art. 14, I, figurando entre as chamadas “Medidas de Assistência e Proteção”: dispõe o art. 115 do ECA, que “A advertência consistirá na admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”. Seu propósito é evidente: alertar o adolescente e seus genitores ou responsáveis para os riscos do envolvimento no ato infracional.

A medida tem seu objetivo notificar os responsáveis legais da criança e o adolescente expondo as consequências jurídicas do cometimento do ato infracional bem como todas as peculiaridades do caso específico.

Ademais, o ECA em seu artigo 114 prevê que nos incisos II e IV do artigo 112 há uma presunção de provas prevendo que (BRASIL, 1990, p.13):

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

Observa-se a respeito da advertência uma contextualização importante segundo Rossato, Lépore, Sanches (2014, p. 356, p.357):

A advertência é a mais branda das medidas socioeducativas e consiste apenas na admoestação (repreensão) verbal do adolescente. Para a sua aplicação, podem ser erigidos os seguintes requisitos: a) Prova da materialidade e de, ao menos, indícios suficientes da autoria e do ato infracional: a aplicação das medidas socioeducativas importa necessariamente em responsabilização do adolescente [...]; b) Desnecessidade do acompanhamento posterior do adolescente; c) Admoestação verbal conduzida pelo Juiz da Infância e da Juventude; d) Redução a termo da advertência.

Ficando claro que a advertência é objetivamente uma repreensão verbal, quanto ao ato praticado pela criança e o adolescente demonstrando a consequência do seu ato infracional.

Quanto da obrigação de reparar o dano o artigo 116 da Lei 8.069/90:

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

A obrigação de reparar o dano pode ser disposta da seguinte maneira segundo Rossato, Lépore, Sanches (2014, p. 358):

A obrigação de reparar o dano é medida socioeducativa que tem por finalidade promover a compensação da vítima, por meio de restituição

do bem, do ressarcimento ou de outras formas [...]. a) Prova de autoria e materialidade da infração [...]. b) Gerenciamento realizado pelo próprio Poder judiciário [...]. c) reparado o dano, extingue-se a medida.

Percebe-se então que a medida é interpretada como uma atribuição de tarefa, e não por desempenho, bastando tão somente que a criança e o adolescente que cometeu um ato infracional contra o patrimônio repare o dano ao proprietário ou ao Estado. Essa medida tem quesito financeiro, educativo, um ensino a criança e o adolescente a não cometer novamente o ato.

A reparação de danos por ser entendida em aspecto objetivo da seguinte maneira segundo Aquino (2012, p.8):

Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade judiciária poderá aplicar a medida prevista no art. 116 do ECA, determinando que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou por outra forma compense o prejuízo da vítima. [...] isto se dá para evitar que não sejam os pais do adolescente os verdadeiros responsáveis pelo seu cumprimento, pois em caso contrário como aponta os Profs. Eduardo Roberto de Alcântara Del-Campo e Thales César de Oliveira, “a *reprimenda* acabaria fugindo da pessoa do infrator, perdendo seu caráter educativo”.

A conceituação de Aquino ressalta que a medida socioeducativa esbarra na questão material, em reflexos patrimoniais, ou seja, o objetivo é educar a criança e o adolescente que cometeu o ato infracional de que além da sua conduta ser totalmente dotada de reprovabilidade ainda terá que arcar com o prejuízo e o dano sofrido pela vítima.

A prestação de serviço à comunidade está prevista no artigo 117 do ECA:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Entende Rossato, Lépure, Sanches (2014, p. 358):

A prestação do serviço à comunidade consiste em medida socioeducativa aplicada ao adolescente, que realizará, gratuitamente, tarefas de interesse geral, observando suas aptidões [...]. Ressalva existe a hipótese em que ela é cumulada à remissão, quando então

não haverá necessidade dessa comprovação, apenas a concordância do adolescente e de seu defensor [...].

É necessário que o juiz verifique alguns requisitos quanto à medida socioeducativa a ser aplicada que é segundo Rossato, Lépore, Sanches (2014, p. 359):

Apuração da materialidade e da autoria do ato infracional, mediante sentença, salvo no caso de remissão; b) Possibilidade física e mental para a realização das tarefas; c) Abertura de processo de execução da medida, com expedição de guia de execução do respectivo; d) Acompanhamento por entidade de atendimento responsável pela execução do respectivo programa, com remessa de relatórios [...]; e) Período não superior a seis meses, à proporção máxima de oito horas por semana;

Na aplicação dessa medida a criança e o adolescente têm de ser tratado de acordo com seu quesito vulnerável e de desenvolvimento se fazendo necessário um acompanhamento escolar, familiar, para total efetivação da medida socioeducativa. Sendo que, cumprindo-se a medida será encaminhado um relatório conclusivo onde por consequência o juiz a extinguirá.

Em aspecto significativo quando o entendimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade entende Aquino que (2012, p.10):

Todavia, o inegável sucesso da aplicação da medida, pois vem demonstrando que esses receios não têm qualquer fundamento. A medida deve ser gratuita e levada a efeito em estabelecimento de serviços públicos ou de relevância pública, governamentais ou não, federais, estaduais ou municipais. [...]. O prazo de tais medidas deve ser proporcional à gravidade do ato praticado, podendo ser aplicadas em qualquer dia da semana, não devendo prejudicar a frequência à escola ou a jornada normal de trabalho.

Há um grande resultado nessa medida socioeducativa já que fica a criança que cometeu o ato infracional, adstrito a ressarcir a própria sociedade de modo geral através algum dever a ser prestado. Logicamente que há especificações, como prazo, tarefas que podem ser desempenhadas e afins tendo que ser considerado o viés e o caráter da medida que é a educação pela responsabilização e não a penalização.

A liberdade assistida é prevista no artigo 118 da Lei 8.069/90

“Artigo 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”.

A medida de liberdade assistida é conceituada segundo Rossato, Lépure, Sanches (2014, p.360):

“A medida de liberdade assistida é a medida socioeducativa por excelência. Por meio dela, o adolescente permanece junto à sua família e convivendo com a comunidade, ao mesmo tempo em que estará sujeito a acompanhamento, auxílio e orientação”.

Podem ser consideradas as seguintes características da liberdade assistida segundo Rossato, Lépure, Sanches (2014, p. 360, p. 361):

Acompanhamento por entidade de atendimento, responsável pela execução da respectiva medida, com remessa de relatórios; a.1) promover socialmente o adolescente e sua família; a.2) supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente; a.3) diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente; a.4) apresentar relatório do caso; b) Prazo mínimo de seis meses e o máximo de três anos;

Para Aquino a liberdade assistida se vislumbra nas seguintes características (2012, p 13):

A Liberdade Assistida, fixada pelo ECA, no prazo mínimo de seis meses, com a possibilidade de ser prorrogada, renovada ou substituída por outra medida (art. 118, §2º), parte do princípio segundo o Prof. José Barroso Filho “de que em nosso contexto social, não basta vigiar o menor, como se faz em outros países, sendo necessário, sobretudo, dar-lhe assistência sob vários aspectos, incluindo psicoterapia de suporte e orientação pedagógica, encaminhando ao trabalho, profissionalização, saúde, lazer, segurança social do adolescente e promoção social de sua família.

Diante do ato infracional praticado pela criança e adolescente pode ser aplicado termo da medida socioeducativa de liberdade assistida, nada mais é do que um acompanhamento, uma orientação de seus atos tendo por consequência uma educação do modo de agir em alguns setores da vida do adolescente.

A medida de semiliberdade está prevista no artigo 120 na Lei 8.069/90: “Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto possibilitada a realização

de atividade externa, independentemente de autorização judicial”.

Pode ser observada da seguinte maneira segundo Rossato, Lépure, Sanches (2014, p. 361, p. 362):

A semiliberdade é espécie de medida restritiva de liberdade, por meio da qual o adolescente estará “afastando do convívio familiar e da comunidade de origem, ao restringir sua liberdade, sem, no entanto, privá-lo totalmente de seu direito de ir e vir”. Por ser restritiva de liberdade, é condicionada aos princípios da brevidade (deve durar o menor tempo possível, o imprescindível à ressocialização), excepcionalidade (deve ser aplicada somente em hipóteses excepcionais) e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento.

A semiliberdade deve ser condicionada aos princípios da brevidade e da excepcionalidade, ou seja, pelo fato da criança ser um ser humano em desenvolvimento a medida é vista e deve ser tomada como exceção.

Devendo ainda ser observadas as seguintes características segundo Rossato, Lépure, Sanches (2014, p.362):

Apuração da materialidade e da autoria, mediante sentença, não podendo ser aplicada em cumulação à remissão; b) Sujeição a prazo indeterminado, porém, limitado a três anos; b.2) adolescente completar 21 anos de idade: como regra, o Estatuto é aplicável àqueles que tenham até 18 anos de idade; c) Aplicação do princípio da incompletude institucional; d) Atividades externas como da “essência da medida”

A semiliberdade é sucintamente explanada por Aquino da seguinte maneira (2012, p.14):

É admissível como início ou como forma de progressão para o meio aberto. Comporta o exercício de atividades externas, independentemente de autorização judicial. São obrigatórias a escolarização e a profissionalização. Não comporta prazo determinado, devendo ser aplicadas as disposições a respeito da internação, no que couber. Deverá ser revista a cada 6 meses com o fito de preservar os vínculos familiares e sociais, o ECA inovou ao permitir a sua aplicação desde o início do atendimento, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

Todas as medidas têm por característica para poder ser aplicada, a comprovação de autoria e da materialidade da conduta, se há

provas incontestáveis sobre o fato. A semiliberdade é uma privação de áreas do convívio social da criança e do adolescente, mas não de forma absoluta do seu direito de ir e vir onde a criança apesar de estar na condição de não ter mais sua convivência familiar é uma medida grave tendo que ser fundamentada e realmente necessária.

A partir da medida de internação a mais grave adotada pelo ECA e aplicada em casos excepcionais, é possível retirar o convívio com a sociedade e com a família estando previsto no artigo 121 da Lei 8.069 prevê que: “Art. 121. A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.

Assim entende Aquino que as medidas socioeducativas contêm os seguintes aspectos (2012, p. 17):

É medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Esta medida é a mais severa de todas as medidas previstas no ECA, por privar o adolescente de sua liberdade. Deve ser aplicada somente aos casos mais graves, em caráter excepcional e com a observância do devido processo legal, conforme prescreve o ditame constitucional e o ECA.

O Estatuto da Criança e do adolescente prevê três modalidades segundo quadro esquemático citado por Rossato, Lépores, Sanches (2014, p. 364):

Internação provisória – Decretada pelo magistrado, no processo de conhecimento, antes da sentença. Tem prazo limitado a 45 dias. Está prevista no artigo 108. Internação com prazo indeterminado – Decretada pelo magistrado, em sentença proferida no processo de conhecimento. Tem prazo máximo de três anos. Está prevista nos incisos I e II do artigo 122. Internação com prazo determinado – Decretada pelo magistrado pelo processo de execução, em razão do descumprimento da medida anteriormente imposta. Tem prazo máximo de três meses. Está prevista no inciso III do artigo 122.

A aplicabilidade da medida fica adstrita à condição de excepcionalidade, tendo por consequência uma total privação da vida social do jovem em relação à sociedade. Logo, a gravidade em si só não é fato ou motivo justificador específico para utilizar-se da medida socioeducativa de

internação.

A argumentação da sociedade é grande quanto o de haver aprovação da “maioridade penal”, justificando que não há punição pelos atos infracionais praticados por crianças e adolescentes, especificando entendimento do STJ cita Rossato, Lépore, Sanches (2014, p.368):

Sedimentado seu posicionamento e objetivando reafirmar o ideal previsto no Estatuto, em 2012 o STJ editou súmula 492, segundo a qual, “O ato infracional de tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente”.

Havendo, contudo de se notar vários elementos previstos em lei para aplicar a medida pelo seu caráter único e excepcional, ora, há uma responsabilização quanto ao cometimento de ato infracional principalmente dos fatos mais graves. Percebe-se que com a medida socioeducativa, o aspecto educacional é um elemento basilar, visto que, para que realmente seja analisada a condição especial da criança que está no seu pleno desenvolvimento.

O Estado detentor da competência para assegurar os direitos básicos estabelece medidas socioeducativas, já que se observa o caso em que a criança ou adolescente cometa um ato infracional será responsabilizada com uma advertência, semiliberdade ou até mesmo a internação. Busca-se então, com todas as medidas, legislações, normas, princípios, assegurar a todas as crianças e adolescentes um segmento positivo quanto à vida em sociedade respeitando suas peculiaridades.

3.6 DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Nota-se que se fundando na Constituição Federal o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como seu objetivo no seu artigo 1º, a doutrina da proteção integral, referente aos direitos da criança e do adolescente, levando esses direitos à máxima efetivação.

A Doutrina da Proteção Integral foi calcada e fundamentada em

declarações, convenções, tratados, pactuados entre vários países que segundo Rossato, Lépure, Sanches (2014, p. 73):

[...] foram inspirados nas normas internacionais de direitos humanos, tais como a Declaração dos Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos da Criança e a Convenção sobre Direitos das Crianças. Assim, pode-se apontar que o reconhecimento jurídico dos direitos da criança e do adolescente se deu no Brasil já em um novo patamar, mais ligado aos processos emancipatórios e constituído.

Logo, pode-se observar que vários países acordaram direitos referentes à criança vista uma obviedade da consideração de vê-las como sujeitos de direitos como seres humanos, mas não tão somente isso, pelo próprio caráter essencial de vê-las como “pessoas especiais”.

Um dos princípios norteadores da Proteção Integral se dá da seguinte forma Segundo Vilas-bôas (2011, p.3):

[...] o princípio do melhor interesse do menor pode ser traduzido como condutas que devem ser tomadas levando em consideração o que é melhor para o menor. Lembrando que, nem sempre o que é melhor para o menor, é o que ele deseja. E assim, a jurisprudência pátria tem-se manifestado nesse sentido, quando se trata em questão de adoção, por exemplo, entre as possíveis pessoas a adotarem deve-se levar em consideração o que é melhor para o menor e não o que o adotante deseja. Revertendo assim, toda a estrutura jurídica até então existente.

As crianças e os adolescentes no Brasil são regidos pela Lei 8.069/90, previsão esta estabelecida no artigo 227 da Constituição Federal, delega a competência para a lei especial a fim de gerir especificidades quanto a direitos fundamentais além daqueles estabelecidos taxativamente no artigo 5º da CF. Ora, se a criança está em desenvolvimento é necessário que o Estado assegure uma integralidade de suas garantias como cita Amin (2010, p. 14):

[...] com absoluta prioridade às crianças e adolescentes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A responsabilidade em assegurar o respeito a esses direitos foi diluída solidariamente entre família, sociedade e Estado, em uma perfeita co-gestão e co-responsabilidade.

Essa integralidade dos direitos fundamentais realça e afirma

que todas as crianças e os adolescentes devem ser tratados de maneira igualitária e prioritária dentro da sociedade, pelo seu caráter de carência de cuidados especiais e sua vulnerabilidade. Entretanto, não se pode realizar uma abordagem superficial sobre direitos das crianças e do adolescente já que a Lei 8.069/90 em seu artigo 1º adota a Doutrina da Proteção Integral.

Reconhecendo que pelo desenvolvimento em que os mesmos passam até a vida adulta é primordial os cuidados do Estado, esses cuidados são pilares e têm de sustentar tanto os direitos fundamentais quanto, assegurar a integralidade da efetivação do disposto em lei especial.

Diante da Doutrina da Proteção Integral verifica-se que vários direitos são abarcados onde são salientados por Mendes (2006, p.84):

A Constituição vigente procura disciplinar a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Essa é a visão apresentada pelo artigo 205 da nossa Carta Magna. Pode ser considerado que a idealização de Mendes segundo a Doutrina da Proteção Integral um aspecto indescritível para o desenvolvimento integral da criança é a educação, é uma necessidade básica, que atualmente tem sido deixado de lado por parte do poder público.

Também enfatiza o autor o dever do Estado e da família como uma obrigação de ambos não se pode em nenhuma hipótese deixar de fornecer educação para as crianças e os adolescentes, visto que são garantias primordiais para o desenvolvimento social e cultural frente aos desafios de sua condição.

A família é responsável por proporcionar um ambiente propício para as crianças e os adolescentes que estão em seu seio, em seu meio, não tão somente geri-lo em questões financeiras e morais, mas sim em um lar afetivo, de lazer, cultura, cuidados e segurança.

Que segundo Rossato, Lépre, Sanches (2014, pg. 74):

Pretende, pois, que a família se responsabilize pela manutenção da integridade física e psíquica, a sociedade pela convivência coletiva harmônica, e o Estado pelo constante incentivo à criação de políticas públicas.

Percebendo-se que compete à família a obrigação da

manutenção, do provimento, da condição física e psíquica da criança e do adolescente, ou seja, alimentação, vestimenta, lazer, afeto e demais elementos pertinentes. A família é a base onde o Estado deseja constantemente que esteja solidificada, para que as relações sociais também assim estejam, sendo que, no artigo 4º da Lei 8.069/90 é escrito de maneira integral ficando claro o seu aspecto fundamental e indescritível.

Observa-se que uma garantia de suma importância para as crianças e os adolescentes e é enfatizada por Mendes (2006, p. 103):

Faz-se, posteriormente, remissão à legislação especial, conforme preceito contido no artigo 61 no Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual deve ser entendida como a intenção de respeito à disciplina específica de todas as modalidades de trabalho, pois cada uma delas comporta um regulamento próprio, mas, da mesma forma, deverão ser obedecidas todas as normas genéricas de proteção ao adolescente, a saber: I – proibição de trabalho insalubre, perigoso e penoso;

Nota-se que a afirmação de Mendes deixa claro que, a Doutrina da Proteção Integral se faz necessária também no aspecto profissional da criança e do adolescente já que, é possível notar a clareza da doutrina adotada pelo ECA quando faz alusão a condição em que o trabalho será desenvolvido seja um estágio, ou qualquer outro contrato de experiência.

O Estado é encarregado de incentivar, gerir, direcionar por meio de políticas públicas, diretrizes legislativas e quaisquer meios para a criança e o adolescente sejam de fato inseridos no convívio com a sociedade, estando clara a inserção dos deficientes físicos, mentais ou portadores de quaisquer limitações proporcionando a acessibilidade das crianças e dos adolescentes.

Portanto verifica-se que ambos são interligados, Estado e sociedade, e que tem responsabilidade clara de fazer com que o convívio social seja totalmente cativante para as crianças e adolescentes, tornando-os autônomos, protagonistas em todos os âmbitos de suas relações sociais.

3.7 PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA

O princípio da Prioridade Absoluta condiz basicamente com a primazia incondicional dos interesses e direitos relativos à infância e a juventude de modo geral, que é diretamente interligado ao fator de se tratar de uma pessoa que está em desenvolvimento e encontra-se em uma fragilidade natural que dela decorre.

Logo a criança gozará de toda proteção especial sendo tratada de maneira prioritária pela sociedade, de modo que possa se desenvolver física, moral, espiritual e socialmente tanto quanto liberdade.

Vislumbra-se sua previsão na Constituição Federal no artigo 227 estando em conjunto com artigo elencado no ECA no artigo 4º:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O princípio em tela é indescritível tem suma importância quanto a estabelecer uma diretriz de tratamento prioritário, já que é necessário cumprir-se o que está em Lei Maior. O princípio objetivamente instrumentaliza importância da efetivação completa do cumprimento de todas as garantias referentes aos vários aspectos sociais, culturais, psicológicos das crianças e dos adolescentes.

Entende Amin que se caracteriza da seguinte maneira (2010, p. 20):

Ressalta-se que a prioridade tem um objetivo bem claro: realizar a proteção integral, assegurando primazia que facilitará a concretização dos direitos fundamentais enumerados no artigo 227, *caput*, da Constituição da República e reenumerados no *caput* do artigo 4º do ECA.

Há uma verificação necessária a se fazer ponderável se dando da seguinte maneira segundo Amin (2010, p. 20):

Assim, se o administrador precisar decidir entre a construção de uma creche e de um abrigo para idosos, pois ambos necessários, obrigatoriamente terão que optar pela primeira. Isso porque o princípio da prioridade para os idosos é infraconstitucional, pois estabelecido no artigo 3º da Lei nº 10.741/03, enquanto a prioridade em favor de crianças é constitucionalmente assegurada, integrante da doutrina da proteção integral.

Portanto, cabe ao Estado em suas atribuições legislativas, executivas e judiciárias respeitar, zelar, impulsionar, promover, angariar, a primazia de todos os direitos fundamentais da criança e a do adolescente, ou seja, uma aplicação efetiva do ECA principalmente em âmbito da essência da Lei a garantia de um desenvolvimento digno a todas as crianças e adolescentes.

Reafirmando assim de modo geral Vilas-bôas cita que (2012, p.17):

No art. 4º da Lei 8.069/90 temos que é dever da família, comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Sabemos que o problema da criança e do adolescente, antes de estar centradas neles, encontra-se centrado na família. Assim, a família deve ser fortalecida. E com isso acontecendo os seus membros menores não serão privados da assistência que lhes é devida.

Logo o princípio da prioridade absoluta norteia as garantias que a Constituição Federal já especificou em seus artigos 5º, 227, 228 e vários outros, objetivando que a criança seja tratada de uma maneira diferenciada em seu ambiente familiar, sua educação, saúde, cultura, lazer, esporte.

É importante que o Estado tutele as garantias referentes ao ambiente familiar e os vários contextos sociais já que a entidade é o elemento basilar da sociedade e em conjunto com ela estão inseridos a criança e o adolescente. O princípio da prioridade absoluta além dessa perspectiva ainda afirma que, todos os direitos têm de ser efetivados para que o indivíduo em desenvolvimento tenha seu processo cognitivo, físico, cultural, completo e atenda a ser um bom cidadão.

4. INSTITUTO ASSISTENCIAL DOM BOSCO

Os salesianos de Dom Bosco chegaram a Guarapuava na pessoa do Pe. Honorino João Muraro, no ano de 1977. Neste ano fundou-se neste município uma filial do Instituto Educacional Dom Bosco de Santa Rosa-RS, e que ficou responsável, a partir desse momento, pela manutenção de três escolas, da paróquia e do centro juvenil que já oferecia atividades de lazer e algumas oficinas aos sábados. A obra iniciada nesse ano é hoje a obra social Instituto Educacional Dom Bosco, filial da Inspetoria Salesiana São Pio X, Porto Alegre-RS.

O Instituto Educacional Dom Bosco tem como marco de sua fundação o ano de 1989 e mais especificamente com a chegada do Ir. Aroldo Martins que assumiu a coordenação do Centro Juvenil. Com experiência em obras sociais, ele planejou atividades diárias e criou um grupo da Pastoral do Menor. No dia 04 de julho de 1989, reuniu-se a primeira equipe que começou a pensar uma proposta para acolher os jovens da paróquia Dom Bosco.

Após sete reuniões realizadas, teve início no dia 16 de outubro de 1989 o Centro Juvenil Domingos Sávio, tendo uma proposta de atividades de lazer e recreação e oferecendo cursos de Datilografia, Artesanato e Aprendizagem musical (violão e acordeom), sendo desenvolvidos por educadores voluntários.

Em 1990, no mês de março as atividades foram pensadas e organizadas em três dimensões: Evangelização, Cultura e Lazer. Em agosto do mesmo ano, o então Centro Juvenil passou a ser pensado como obra social e suas atividades foram divididas em duas etapas: a primeira de fevereiro a julho e a segunda de julho a dezembro. Após esta organização os educadores passaram a ser remunerados. A direção da obra sempre foi designada a um padre da Congregação Salesiana.

Atualmente o Instituto Educacional Dom Bosco está situado na Rua P. Caetano Vendrami, 763, Vila Carli – Guarapuava – PR, localizado em uma das áreas de vulnerabilidade do município, abrangendo as localidades: Vila Carli, Vila Ângela, Vila Helena, Bairro dos Estados, Bairro Bonsucesso, Bairro Primavera, Núcleo Padre Chagas, Núcleo Boa Vista, Distrito Industrial

Guaratú, Jardim das Américas, Vila Paz e Bem e outras regiões da cidade.

O Instituto Educacional Dom Bosco insere-se como Entidade Filantrópica, e sua Política Social está embasada no Serviço Social bem como na Política Nacional de Assistência Social, LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), SUAS (Sistema Único da Assistência Social) e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo reconhecida nos conselhos municipal e estadual, COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e CEDECA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), bem como no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

O objetivo principal é acolher crianças e adolescentes, envolvendo suas famílias e a comunidade, buscando a promoção e a formação integral, com ênfase na formação humana, profissional, social e ético-político, dentro do ideal do Sistema Preventivo de Dom Bosco, que busca despertar o protagonismo, os valores morais de um cidadão.

Tem por finalidade a Assistência ao Adolescente e a Educação Profissional, buscando despertar a mentalidade crítica e o compromisso transformador. Atualmente, o diretor é o Pe. Aristides Girardi que trabalha juntamente com uma equipe de profissionais, coordenadora pedagógica, assistente social e educadores sociais.

O Instituto Educacional Dom Bosco atua com iniciativas de inclusão social, economia solidária, participação do indivíduo politizado e consciente de seus direitos e na democratização das políticas sociais, além de contribuir no cunho da educação com abordagens do Enfrentamento da Exclusão Digital, no fortalecimento da Renda Familiar e pela busca do protagonismo dos usuários.

As atividades da instituição são planejadas e executadas pela Equipe de Gestão e a equipe de educadores, visando a promoção do indivíduo pelo seu protagonismo e participação na sociedade, bem como a emancipação por meio de parcerias com empresas que vinculam muitos educandos no mercado de trabalho.

Para o desenvolvimento das atividades os recursos financeiros advêm por meio de convênios e parcerias com órgãos públicos, participação da sociedade civil com doações e através de eventos institucionais.

O Instituto Educacional Dom Bosco- IEDB, é filial da Inspetoria

Salesiana São Pio X, com sede em Porto Alegre. É uma associação sem fins lucrativos de caráter Educacional, Benéfico, Cultural de Assistência Social (Art. 1º do Estatuto). Têm-se como finalidade a formação e promoção social, sendo um espaço aberto de acolhida à Crianças, Adolescentes e Jovens e suas famílias, em sua maioria de baixo poder aquisitivo e com o risco de vulnerabilidade pessoal e social.

Esta obra social está localizada na Rua Caetano Vendrami, 763 - Vila Carli, periferia da cidade de Guarapuava, numa região com alto índice de vulnerabilidade social e risco social, buscamos atender este público em parceria com o poder público.

Conforme a Resolução de 109/2009, a Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais oferecendo atividades de proteção social básica com grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, nosso foco é a constituição de espaço de convivência, formação para participação e cidadania, desenvolvendo do protagonismo e da autonomia do público atendido, a partir das demandas e potencialidades da faixa etária.

As atividades acontecem de segunda-feira a sexta-feira, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e a formação de atitudes e valores através do desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Buscamos também desenvolver atividades como a comunicação e a inclusão digital, de modo a orientar o adolescente para a escolha profissional. São realizadas também ações com foco na convivência social por meio da arte/cultura e esporte/lazer.

Através de oficinas pedagógicas e de convivência social como: arte e cultura, música, teatro, esporte, formação humana e cidadã. No campo da garantia ao direito à profissionalização é desenvolvidas oficinas de digitação, informática e auxiliar administrativo com objetivo do Programa Jovem Aprendiz, para que possamos inseri-los ao Mundo do Trabalho, regularizado conforme Lei 10.097/00, possibilitando a integração de adolescentes de 14 a 17 anos ao mercado de trabalho de forma remunerada, dentro dos princípios da proteção integral, sem comprometer-lhes o desempenho escolar e o desenvolvimento como pessoas.

O Instituto Assistencial Dom Bosco tem como finalidade "com relação às ações sociassistenciais mantidas pela associação todos os serviços,

programas, projetos e benefícios executados são oferecidos de forma gratuita, em caráter continuado, permanente e prolongado ao público alvo da assistência social". (Art. 3º parágrafo segundo do Estatuto da Inspeção Salesiana São Pio X).

Procuramos atuar, de acordo com o SUAS, na área Socioassistencial de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes/ jovens e famílias. Estamos também organizados em conformidade com legislação vigente do Brasil de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente como Apoio Socioeducativo.

A instituição detém objetivos específicos como assegurar espaços de referência para o convívio em grupo, comunitário e social, sendo este espaço de convivência, formação, participação e cidadania desenvolvendo assim o protagonismo e autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades da faixa etária.

Têm-se também o escopo de ampliar o protagonismo juvenil através da articulação de grupos de crianças e adolescentes e jovens à participação construtiva, envolvendo questões inerentes à própria fase, assim como, as questões sociais do mundo, da comunidade e outros. Observa-se que objetiva-se complementar também as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

Contribuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional gerando ações de prevenção de violências com crianças e adolescentes nas famílias e na comunidade. Um aspecto enfático é despertar e oportunizar aos adolescentes e jovens o ingresso no mundo do trabalho possibilitando formação à qualificação e valorização da competência profissional o interesse pelo trabalho e possibilitar suporte para formação humana e social.

Oferta-se ações de proteção social que viabilize a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas orientando os familiares ou responsáveis envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física;

Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos, propiciando formação Cidadã sendo efeito subsequente o reconhecimento do trabalho e da educação como direito e dever de cidadania, e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.

4.1 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Conforme a Tipificação dos Serviços Sócio Assistencial o Instituto Assistencial Dom Bosco, é uma entidade de atendimento onde são desenvolvidas atividades sócio-assistenciais na modalidade de apoio sócio-educativo incluindo atividades de despertar o mundo do trabalho.

As atividades de Promoção Social oferecidas pela instituição constituem várias ações que resultam em um melhor desenvolvimento bio-psico-social. Iniciamos o projeto a partir dos 10 (dez) anos com atividades lúdicas, arte, música, cultura, esporte e lazer.

Quando atingem a idade de 13 (treze) anos a 18 (dezoito) anos, os adolescentes podem participar dos cursos de onde despertamos a integração ao mundo do trabalho, podendo assim, garantir a inserção no mundo do trabalho, pois com este trabalho estão habilitados e com grande possibilidade de empregabilidade.

As oficinas acontecem de segunda-feira a quinta-feira e destinam-se a crianças e adolescente oriundas de famílias de baixa renda que apresentam situação de vulnerabilidade social.

Nossa capacidade de atendimento é de 550 crianças e adolescentes por semestre, desta forma buscamos como princípios de ação:

- a) Incentivar o protagonismo juvenil;
- b) Acreditar nas qualidades dos adolescentes e jovens;
- c) Despertar criança/adolescentes/ jovens e suas famílias, através dos grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos das

atividades e oficinas pedagógicas e cursos de integração ao mundo do trabalho;

d) Trabalhar em Equipe: Cultivo, Planejamento, Revisão. Com uma equipe de 21 pessoas entre Direção, Instrutores/Educadores, Funcionários, Estagiários e Voluntários.

4.2 SÍNTESE DAS ATIVIDADES

Basicamente são duas as ações desenvolvidas na Obra Social do Instituto Assistencial Dom Bosco, o primeiro é o Programa de Incentivo ao despertar para o mundo do trabalho oferecido para adolescente de 13 (treze) anos até 24 (vinte e quatro) através de oficinas de Datilografia/Digitação, Criatividade, Comunicação, Produção Visual, Inclusão Digital, Auxiliar Administrativo módulo I e Auxiliar Administrativo módulo. II

A segunda atividade é a de Fortalecimento de Vínculo através da oficina de Musicalização, Voz e Canto e Artesanato sendo que, o público alvo das duas atividades são os beneficiários do Cadastro Único e da Bolsa Família, atendendo mais de 550 (quinhentas e cinquenta) crianças e adolescentes.

A estratégia adotada pela obra se organiza da seguinte maneira:

- Criar uma cultura de valorização do meio ambiente;
- Educar para promover a cultura de paz;
- Desenvolver o protagonismo através da articulação de grupos de crianças e adolescentes, através de uma participação construtiva, envolvendo questões inerentes à própria fase, assim como situações/desafios sociais do mundo, da comunidade e outros.

- Programar e implementar oficinas de participação cidadã.
- Programar e implementar atividade de lazer e esporte.
- Programar e implementar oficinas de convivência social em arte e cultura.

Os recursos da obra advêm da filantropia, de doações, e de parcerias estaduais, municipais, convênios, Fmas (Filhas de Maria Auxiliadora),

Fia (Fundo da Infância e da Adolescência), Comdica (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e afins. Para alcançarmos nossos objetivos, é necessário uma Equipe de Trabalho que esteja integrada e dessa forma seja possível buscarmos uma avaliação com um olhar direto, analisar com mensuração e eficiência a execução daquilo que foi planejado.

Bem como, o processo evolutivo e progressivo de conquistas da implementação das ações ou de seus fracassos e limitações, qual o impacto das ações desenvolvidas, se nossos resultados foram atingidos e as mudanças que ocorreram com as crianças, adolescentes e suas famílias.

Buscamos sugestões para o processo de avaliação, podendo assim fazer um resgate de vínculos familiares e comunitários, participação e convivência em grupo, despertando uma sociedade mais crítica que busca por seus direitos.

Verifica-se que o Instituto Assistencial Dom Bosco oferta um serviço para as crianças e adolescentes, com integralidade, com efetivação de suas garantias constitucionais e diretrizes do ECA. Ofertando cultura, lazer, esporte, informação, formação, inserção ao mundo do trabalho, tratando as crianças e adolescentes como fundamentação de um plano pedagógico através da razão, religião, e amorevolezza.

4.3 DO QUESTIONÁRIO

O questionário foi idealizado com o objetivo específico de poder observar algumas opiniões, acerca de vários questionamentos a respeito das crianças e adolescentes. Os indivíduos que responderam as perguntas são funcionários do Instituto Assistencial Dom Bosco, entre eles todos exercem atividades de coordenação na obra social, sendo, uma coordenadora pedagógica, uma assistente social, uma administradora e o atual diretor da obra.

Logo, as perguntas irão enfatizar quanto às concepções como o direito penal do inimigo, e propriamente o posicionamento por parte da sociedade quanto o cometimento de ato infracional praticado por crianças ou

adolescentes. Basicamente, constará em cada uma um teor pedagógico verificando que as o questionário será respondido baseado nas experiências diárias com as crianças e adolescentes.

4.4 DAS ENTREVISTAS APLICADAS

As perguntas foram aplicadas do dia 01/03/17 à 10/03/17 em horário de expediente das 08 h às 17 h, sendo os seguintes questionamentos:

- Tempo de Trabalho na Obra Social.
- Efeito da Obra Social na Vida do Adolescente.
- Sistema Preventivo de Dom Bosco.
- Importância da Obra Social na Comunidade de Guarapuava.

Essas perguntas foram respondidas pelos funcionários já que cada uma tem um questionamento quanto à atuação na obra social, seja tempo de serviço, o efeito do trabalho, a concepção da pedagogia de Dom Bosco e sua importância na comunidade local.

4.4.1 Tempo de Trabalho na Obra Social

A pergunta um remete-se ao tempo em cada funcionário trabalha na obra social, no questionário a administradora da Instituição afirmou que:

[...] trabalho há 27 anos, parte administrativa. Tem influência porque trabalha com a formação integral. Formação humana, cristã, cidadã e preparação para o mundo do trabalho. Logo, pode se observar que a Obra oferece aos usuários do serviço, que por sinal é gratuito, uma formação integral desde formação de bons costumes até a inserção no mundo do trabalho.

O ECA prevê a doutrina da proteção, e a instituição o segue rigorosamente, diferentemente do Estado que por várias vezes é falho e se atenta a criança e ao adolescente quando já cometeu o ato infracional,

podendo ser verificado nas políticas públicas propostas a juventude, fato este que diminui a recuperação da crianças e do adolescente para a sociedade.

Ainda em relação a questão um a coordenadora pedagógica afirma:

Trabalho há 05 anos na instituição, porém desde 2007-2008 já fazia parte do grupo como educanda. A minha visão é a melhor possível ajudada e promovida pela mesma, se hoje sou coordenadora pedagógica devo muito ao que aprendi aqui e as pessoas a que ajudaram. A instituição ela tem esse diferencial por não preparar apenas para uma "profissão e um ofício", mas sim para a vida. É muito mais que simples oficinas e cursos, são valores éticos e morais que incidem direito no comportamento dos adolescentes na sociedade. Não é a toa que Dom Bosco dizia: " Formar bons cristãos e honestos cidadãos.

Verifica-se que é claro a influência positiva quanto ao processo do protagonismo do adolescente, já que a atual pedagoga da instituição foi educanda durante vários anos e posteriormente exerce trabalho com as crianças e adolescentes direcionando-as em questões de valores morais até a inserção ao mundo do trabalho.

Em concordância com a pedagoga quando questionado o diretor da obra Pe. Aristides na questão um declarou perante a questão da seguinte maneira:

Estou nessa obra social há um ano e dois meses nossa obra faz um trabalho muito significativo com crianças e adolescentes, proporcionando ambientes e meios para complementar uma formação integral em seu desenvolvimento "humano-social-cristão-participativo-criativo". Nos fundamentamos nos princípios evangélicos traduzidos e experienciados por Dom Bosco que é o "Sistema Preventivo". Valorizamos e proporcionamos meios, espaços, atividades, assistência social, cursos, palestras etc. Para os menos favorecidos e em situação de risco e vulnerabilidade social.

Portanto se pode observar na fala do diretor da instituição que é proporcionado um ambiente educativo, uma proposta pedagógica condizente com a realidade das crianças e adolescentes na comunidade de Guarapuava. Há uma plena efetivação de atividades positivas para o social, a moral, o mercado de trabalho, a arte e várias outras áreas que a juventude de toda Guarapuava e do Brasil necessitam.

4.4.2- Efeito da Obra Social na Vida do Adolescente

Na questão dois a administradora respondeu da seguinte maneira:

Sim, porque o foco da instituição é a formação integral. Dessa forma eles conseguem discernir o certo, do errado. Aquilo que pode trazer consequência negativa para suas vidas, eles procuram evitar, porque sempre lembram das palavras de seus educadores.

De uma maneira muito clara a administradora da instituição é enfática, quando especifica os valores negativos e positivos que os educadores passam em sala diariamente. Esses valores são baseados simplesmente em ser um bom cidadão, um bom profissional, e principalmente que cada escolha que a criança e o adolescente tomar consegue gerará consequências podendo ser estas de acordo com a moral e os bons costumes ou não.

Ainda em relação à questão dois a pedagoga explana que:

Sim, talvez não cem por cento, mas um número expressivo e superior dos que voltam a cometer algum ato infracional. A metodologia aplicada à forma de trabalho e acompanhamento estimula a mudança. São convidados a terem uma vida melhor e digna. Por estarem em um espaço onde propicia o bem se tende a levar essas marcas para a vida toda

Uma questão importante traz a pedagoga da instituição que, não há uma totalidade no que tange às crianças e adolescentes estarem capacitadas, atuantes, protagonistas na vida em sociedade. Há um número expressivo de crianças e adolescentes sendo inseridas no mercado de trabalho, capacitadas, com boa comunicação, tendo uma minúscula chance de cometer um ato infracional já que tem oportunidade de crescimento e de uma proposta significativa em suas vidas.

O diretor da obra social acerca da questão dois se expressa da seguinte maneira:

Sem dúvida nenhuma acredito que quem tem a oportunidade de passar pela nossa instituição recebe uma boa preparação e a grande maioria tem este risco reduzido. Pela formação, ocupação, pela

amizade, pela informação, pelos valores que cultivamos e vivenciamos com nossos destinatários nos dão esta certeza. Pelo grande número de ex-alunos que sabemos, conhecemos e encontramos hoje como pessoas vencedoras e bem encaminhadas nos diversos aspectos da vida.

A questão dois quando respondida pelo diretor da obra explica que a oportunidade é a grande chave do período de mutação constante que a crianças e o adolescente passam, verificando que se o ambiente for educativo, com brincadeiras, aspectos lúdicos, arte, musica, há uma grande probabilidade de todas inseridas nos programas oferecidas pela obra social a se destacarem e terem um encaminhamento quanto à vida de um cidadão comum.

4.4.3 - Sistema Preventivo de Dom Bosco

A questão três a administradora da obra responde que:

Sim. A missão salesiana é o trabalho desenvolvido com as crianças e adolescentes, especialmente os mais pobres. Com seu carisma e o tripé deixado por Dom Bosco, sendo Razão, Religião e amor, prepara eles para a vida, seja familiar, cidadã ou profissional. Os valores que são trabalhados com eles, não são esquecidos, por isso a inserção ao mundo do trabalho se torna mais fácil. Eles são conhecedores dos seus direitos e deveres.

O aspecto mais relevante de todo o sistema de Dom Bosco é sua pedagogia, baseada em três princípios a razão, religião e o amor, já que em sua época retirou milhares de crianças e adolescentes em meados de 1841. Logo, há uma explanação e uma abordagem dos direitos e deveres de cada criança e adolescente na sociedade fazendo assim com todos sejam conhecedores da lei.

Como salienta na questão três o diretor da obra:

Sim, pois, este método é embasado na “Razão, Religião e na *amorevolezza*” e estas devem ser o evangelho em nossa pedagogia. Os educadores devem estar presentes fraternalmente no meio dos adolescentes e em seus grupos, atividades e no pátio. É ainda toda uma pedagogia pastoral e uma espiritualidade vivida para e com os adolescentes. Há uma estreita relação entre prevenção e educação

prevenir não é somente evitar o mal, mas antecipar o bem. Nosso projeto tem como centro a pessoa, na sua existência e quer ajudá-la a realizar o próprio projeto de vida.

A presença no pátio é uma característica fundamental na obra social, já que é vista como o lugar mais adequado para os educadores estarem presente fazendo com que percebam todas as peculiaridades das crianças e adolescentes. Em conjunto com o sistema preventivo de Dom Bosco em seus três pilares se pode observar que, o pátio é sem nenhuma dúvida a grande sala de aula dos educadores.

Ainda em relação à questão três a pedagoga descreve que:

Sim, devido ao próprio tripé do Sistema Preventivo, Razão, Religião e Amor, acredita-se que o adolescente se forma por completo. Hoje temos na sociedade de Guarapuava muitos adolescentes e em cargos de gerência, concursados inseridos em movimentos sociais e com um protagonismo notório, isso deve a contexto geral, mas concerta a instituição teve uma boa influência na sua caminhada.

Diante da enfática opinião vivenciada pela pedagoga têm-se a certeza que com o método de Dom Bosco, e toda sua pedagogia, se pode fazer com que as crianças e os adolescentes tenham um desenvolvimento integral levando-os até os cargos de gerência, a concursos públicos, ao mercado de trabalho com uma completa capacitação tornando-se um profissional de qualidade.

4.4.4 Importância da Obra Social na Comunidade de Guarapuava

A questão quatro a administradora responde que:

Sim, a instituição busca trabalhar com os adolescentes na sua realidade, procurando despertarem cada um, com sua realidade, a vontade de melhorar, buscar novas opções e dessa forma ajudar a melhorar o local onde vivem. A importância é a transformação desses adolescentes de forma integral, com ênfase na formação humana social e ética.

A realidade é algo imprescindível para que se possa de alguma

maneira exercer algum trabalho com qualquer criança e o adolescente, logo se verifica que cada um tem uma peculiaridade, têm em seu contexto elementos únicos fatos específicos, fazendo com que se tenha uma abordagem diferente uma da outra para suprir quaisquer aspectos que tenham que ser supridos.

A pedagoga explica que:

É uma das poucas obras se não há única que atende uma demanda grande de adolescentes e os capacita, forma, ensina a eles ter um direcionamento para a vida e ainda propicia sua emancipação, sua entrada no mercado de trabalho. E não é qualquer adolescente é o de baixa renda, com risco de vulnerabilidade social. Não é pouca coisa, deve ser aplaudido de pé. Afinal, fazemos isso com algumas dificuldades principalmente financeiras e com pouca ajuda do poder público. Estamos fazendo o que o Estado devia fazer, merecíamos um olhar maior.

É um fato que, a obra social vive em dias de crise em termos financeiros e sociais tendo como consequência uma não efetivação das atividades que deveriam ser ofertadas as crianças e adolescentes. O poder público não tem uma consideração à instituição, não se tem nenhum auxílio por parte do município. Ainda, todas as atividades oferecidas não tem custo, são gratuitas visando principalmente àqueles que não têm oportunidade e não conseguem arcar com um curso de informática, auxiliar administrativo, ou até mesmo de ser inserido no mercado de trabalho.

O diretor especifica que:

Podemos afirmar que nossa obra é bastante significativa e já é uma “marca na cidade”, especialmente nos bairros próximos, pela aceitação, pela receptividade, pela credibilidade da atividade que exercemos percebemos que somos significativos e estamos proporcionando algo que os ajude a ter as condições básicas para se desenvolverem como seres humanos e estiver mais preparado para a sociedade.

Logo, é possível verificar que as crianças e adolescentes são tratadas de acordo com sua condição especial, com sua condição de constante mudança e desenvolvimento. A Obra é aceita pela comunidade, porque se reconhece o papel fundamental que ela realiza, é possível verificar claramente em aspectos de doações, de voluntariados, de mutirões, é de suma importância que cada um da comunidade auxilie de qualquer forma a obra

social para que continue desenvolvendo esse trabalho com os mais necessitados.

A obra social é muito importante é indispensável a Guarapuava já que atende crianças e adolescentes mais carentes, não se têm atualmente ensino de qualidade nas instituições oferecidas pelo Estado e quando têm são tomadas pela elite.

CONCLUSÃO

Nota-se que diante do grande aumento dos atos terroristas, em especial o do World Trade Center em Nova York, nos Estados Unidos, mais conhecido como Torres Gêmeas, que no dia 11 de setembro de 2001, sofreu um dos maiores ataques terroristas dos últimos tempos matando várias pessoas americanas.

Espalhou-se então, em todo o mundo uma grande revolta quanto ao tratamento penal em relação aos indivíduos que cometeram atos contrários ao ordenamento jurídico em especial os terroristas. Em todo o mundo, houve uma ideia crescente influenciada pelo direito penal máximo que quando observado verifica-se que tem o escopo de ser totalmente rigoroso no tratamento penal do indivíduo, não considerando nenhuma garantia processual penal ou até mesmo constitucional.

Percebe-se que, com essa carga de ideia a teoria do Direito Penal do Inimigo que foi elaborada pelo criminalista Gunther Jakobs, ganhou força e espaço em contexto mundial. O direito Penal do Inimigo visa eliminar o indivíduo que comete qualquer ato contrário ao ordenamento jurídico, sendo que o direito penal máximo introduz essa ideia de que quando houver quebra do contrato social o indivíduo deve ser considerado como um inimigo.

A Lei 8.069/90 o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em conjunto com o Artigo 227 e Artigo 228 da Constituição Federal garantias específicas e a doutrina da proteção integral, estabelecendo a responsabilização pelo ato infracional, deveres, direitos e todos os aspectos relevantes para a fase de desenvolvimento que as crianças e adolescentes são detentoras.

No Brasil, o envolvimento de crianças e adolescentes em crimes graves, furtos, homicídios, têm tido um aumento alarmante nos últimos anos. Por sua vez, foi proposta a PEC 171/93 visando à alteração da redação do artigo 228 da Constituição Federal com o objetivo de reduzir de 18 para 16 anos a idade mínima para a responsabilização penal.

A visão da sociedade quanto à responsabilização do ato infracional advinda do envolvimento de atos contrários ao ordenamento jurídico

praticado por crianças e adolescentes, gerou na população brasileira uma grande sede de penalização. Percebendo que, a sociedade não tem conhecimento em relação à responsabilização, ou até mesmo a fase de desenvolvimento que estão passando logo, a PEC 171/93 para algumas pessoas da sociedade é o melhor caminho, é de fato a solução mais viável.

Atualmente o sistema carcerário passa por uma crise, uma superlotação sendo que em todo o país a situação é lamentável. Não se têm condições mínimas para os presos, o crime organizado tem tomado conta não só das ruas, mas dominado as grandes e pequenas penitenciárias.

Se a PEC 171/93 for aprovada, além de não resolver o problema do envolvimento de crianças e adolescentes em atos infracionais, é totalmente inconstitucional e ataca o Artigo 228 da Constituição Federal, viola diretamente a fase de desenvolvimento, direitos básicos, garantias estabelecidas em lei especial o ECA além de ser uma verdadeira faculdade do crime.

Logo, verifica-se que o Instituto Assistencial Dom Bosco têm feito a quase trinta anos um trabalho significativo na comunidade de Guarapuava-Pr, no bairro da Vila Carli trazendo em sua pedagogia o sistema preventivo, evitando que a criança e o adolescente esteja na linha de risco, oferecendo oficinas, cursos profissionalizantes, inserção ao mundo do trabalho, e demais aspectos relevantes para as crianças e adolescentes da comunidade não tendo cobrança de qualquer valor pelo serviço prestado.

A Obra Social foi trazida pelo Pe. Honorino João Muraro, no ano de 1977 e está em mais de 134 países, e a congregação foi criada por São João Bosco em meados de 1870, e desde então se têm travado uma verdadeira luta pela sobrevivência da Obra Social visto que, não há nenhum incentivo por parte do Município, Estado e afins. Diante de toda a situação explanada, diferentemente do direito penal do inimigo o instituto assistencial Dom Bosco faz um trabalho de protagonismo, de oportunidades, de incentivo a ser um bom cidadão e oferece elementos para que isso aconteça.

Conclui-se então que, o direito penal do inimigo é totalmente incongruente com a Constituição Federal, é inconstitucional, uma afronta direta aos preceitos fundamentais valorados principalmente na Lei 8.069/90. A PEC 171/93 não deve ser aprovada porque primeiramente ataca uma cláusula pétrea, imutável, além de ferir vários direitos da criança e do adolescente.

Tem o Estado o dever de investir em políticas públicas de preventividade, na educação, em oficinas, cursos profissionalizantes, programas de incentivo ao esporte, cultura, lazer, alimentação dos mais necessitados e afins, para que assim aplique-se o ECA e o direito penal do inimigo não se torne uma ideia aceita pelo Estado e pela população brasileira em relação ao tratamento da criança e do adolescente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Manual de direito penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 682 p. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-02-08741-5.

AQUINO, Leonardo Gomes de. Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas sócio-educativas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414>. Acesso em set 2016.

BARROS, Flávio Augusto Monteiro. **Direito penal: parte geral**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 1 . 655 p. inclui bibliografia. ISBN 978-85-02-11141-7.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasil, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 30 maio 2017.

_____. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.. **Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**.. Brasil, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 30 maio 2017.

_____. Constituição (1993). Emenda Constitucional nº 171, de 1993. **Pec 171/1993**. n. 1. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>>. Acesso em: 20 maio 2017.

BUSATO, Paulo César. **Direito Penal: parte geral**. São Paulo: Atlas, 2013. 1042 p. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-224-7976-4.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral (arts. 1º a 120)**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 1 . 563 p. Inclui bibliografia. ISBN 85-02-04643-8.

CARACIOLA, Andrea Boari; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan; FREITAS, Aline da Silva (Org.). **Estatuto da criança e do adolescente: estudos em comemoração aos 20 anos**. São Paulo: LTr, 2010. 496 p. Bibliografia. ISBN 978-85-361-1579-5.

DOTTI, René Ariel. **Curso de direito penal: parte geral**. Colaboração de Alexandre Knopfholz, Gustavo Britta Scandelari. 5.ed.rev.at.ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 942 p. inclui bibliografia. ISBN 978-85-203-4867-3.

FIUZA, Nathalia Fiuza de Mello. A Culpabilidade como Mecanismo de Freio ao Exercício da Pretensão Punitiva Estatal: um estudo aprofundado. Brasília-DF. IDP – Instituto Brasiliense de Direito Público. 2011.

GONÇALVES, Maristela Patrício. **Resumo de direito penal para concursos com exercícios**: parte geral. São Paulo: Led - Editora de direito, 1998. 140 p.

JAKOBS, Gunther Jakobs Manuel Concio Meliá: **Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas**. Tradução André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. 2º Edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

_____. Gunther, **Direito Penal do Inimigo: noções e críticas** / Gunther Jakobs, Manuel Cancio Meliá; org e trad. André LuísmCallegari, Nereu José Giacomolli. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 949 p. Bibliografia. ISBN 978-85-375-0686-8.

MENDES, Moacyr Pereira. A Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente frente a Lei 8069/90. São Paulo: PUC/SP, 2006;

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente**: alto infracional e medidas socioeducativas. 3 ed. rev. e atu. Curitiba: Juruá, 2011. 236 p. ISBN 9788536234588.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da criança e do adolescente comentado artigo por artigo**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 664 p. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-203-5141-3.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da criança e do adolescente comentado artigo por artigo**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 664 p. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-203-5141-3.

SARAIVA, João Batista Costa. **Direito penal juvenil**: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. 199 p., 16 x 23. ISBN 85-7348-233-8.

SILVA, Ana Cláudia. **Políticas de (DES) Criminalização**. 2008 Universidade Federal do Paraná.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. A doutrina da proteção integral e os Princípios Norteadores do Direito da Infância e Juventude. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 94, nov 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10588&revista_caderno=12>. Acesso em set 2016.

ANEXO A - Previsões Das Origens Dos Recursos Utilizados Nos Serviços Sócio assistenciais – 2016;

ANEXO B - Tabela 01: Previsões das Origens dos Recursos Utilizados nos Serviços Sócioassistenciais – 2016.

ANEXO A
PREVISÕES DAS ORIGENS DOS RECURSOS UTILIZADOS NOS
SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS

FONTE	PREVISÃO ANUAL
Termo de Cooperação Financeira FMAS	R\$ 25.000,00
Prefeitura Municipal - Secretária da Educação	R\$ 157.250,00
Termo de Cooperação Financeira – FIA	R\$ 70.252,00
Empresas pessoas físicas e jurídicas	R\$ 250.310,00
Subvenções Federais	R\$ 13.484,21
Subvenções Estadual	R\$ 75.273,00
Promoções e Eventos	R\$ 50.135,40
Inspetoria Salesiana – Matriz	R\$ 70.000,00
TOTAL	R\$ 711.704,61

ANEXO B
Tabela 01: PREVISÕES DAS ORIGENS DOS RECURSOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS SÓCIOASSISTENCIAIS

RECURSOS FÍSICOS DA ENTIDADE
01 pavilhão contendo: 03 escritórios de coordenação; 01 auditório; 02 banheiros; 01 almoxarifado; 06 salas de atividades;
01 pavilhão contendo: 01 cozinha; secretaria; 03 escritórios de coordenação; 01 salão de jogos; 02 banheiros; 01 almoxarifado; 03 salas de oficinas; 01 sala de curso de panificação;
01 pavilhão contendo: 01 sala do curso de marcenaria; 01 sala da atividade de corte e costura; 05 banheiros; 3 salas de atividades; banheiro adaptado para cadeirante;
Área externa: 01 ginásio coberto com 02 banheiros com vestiário; 03 quadras de esportes;
RECURSOS FÍSICOS CEDIDOS
Não possui
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
Veiculo Kombi, Veiculo gol